Estudos Preliminares Nº 158/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 158/2026

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA DE IMPLANTAÇÃO DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO NA SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, À AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO E AO ADEQUADO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCESSO SEI Nº 26.0.000100346-0

SETOR REQUISITANTE: Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000100346-0	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante:Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - **DIRFORJUIZADOS**	**Roberth Rogério Marinho Arouche** Diretor do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no Manual de Compras e Contratações do TJ-PI , que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da Administração é à implantação de totem de autoatendimento na

Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços, à ampliação dos canais de atendimento ao jurisdicionado e ao adequado atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.2 JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação decorre da necessidade d**e** estruturação e implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, como medida destinada à modernização da infraestrutura de atendimento e ao aprimoramento dos serviços disponibilizados aos jurisdicionados, cidadãos, advogados e demais usuários que procuram a unidade. A iniciativa encontra fundamento na necessidade de adoção de mecanismos tecnológicos capazes de conferir maior eficiência, celeridade, organização e padronização às etapas iniciais do atendimento presencial, especialmente no que se refere à identificação da demanda, direcionamento do usuário e gerenciamento do fluxo de atendimento. Nesse contexto, a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e respectivas bobinas constitui elemento essencial para a composição e operacionalização do totem, uma vez que permitirá a interação direta do usuário com a solução tecnológica e a emissão dos registros necessários ao adequado ordenamento do atendimento.

1.2.2. A solução pretendida não se limita à simples disponibilização de equipamentos, mas compreende a estruturação de um ponto automatizado de atendimento, concebido para funcionar como instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Unificada dos Juizados Especiais. Por meio do monitor touchscreen, o usuário poderá acessar a interface de atendimento, identificar sua necessidade e selecionar o serviço ou encaminhamento correspondente, de maneira intuitiva e orientada. A impressora térmica, por sua vez, possibilitará a emissão de senha, comprovante ou outro registro decorrente da interação realizada, enquanto as bobinas constituirão insumo indispensável à continuidade da operação da impressora. Dessa forma, os equipamentos e insumos objeto da contratação apresentam relação direta e indissociável com a funcionalidade pretendida para o totem, sendo necessários para que a solução alcance os resultados esperados.

1.2.3. A implantação do totem proporcionará maior autonomia ao jurisdicionado, permitindo que determinadas etapas do atendimento sejam realizadas diretamente pelo usuário, sem necessidade de intervenção imediata de servidor e servidoras para procedimentos de natureza predominantemente operacional. A medida possibilitará, ainda, a padronização das rotinas de triagem, o direcionamento adequado das pessoas conforme a natureza de suas demandas e a organização sequencial do atendimento, contribuindo para maior previsibilidade do fluxo e melhor distribuição das atividades. Com isso, os servidores e servidoras poderão concentrar seus esforços em atividades que efetivamente demandem orientação, análise, esclarecimento ou intervenção humana, promovendo melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

1.2.4. A necessidade da contratação mostra-se particularmente relevante em razão do volume e da diversidade das demandas presenciais direcionadas à Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, circunstância que exige a adoção de mecanismos capazes de conferir maior racionalidade e eficiência ao fluxo de atendimento. Em ambientes de atendimento com elevada circulação de usuários, a inexistência de mecanismos automatizados de triagem e organização pode ocasionar concentração de pessoas, formação de filas, aumento do tempo de espera, repetição de procedimentos e sobrecarga dos servidores e servidoras responsáveis pelo atendimento inicial. A utilização do totem permitirá estabelecer uma etapa inicial de atendimento estruturada e padronizada, contribuindo para a melhoria da experiência do usuário e para a eficiência operacional da unidade.

1.2.5. A solução também se mostra pertinente sob a perspectiva da modernização dos serviços públicos e da transformação digital das atividades administrativas e judiciárias, na medida em que incorpora recursos tecnológicos ao atendimento presencial sem afastar a atuação dos servidores e servidoras nos casos em que esta se mostre necessária. O totem funcionará como instrumento complementar ao atendimento convencional, proporcionando um canal

automatizado para procedimentos iniciais e repetitivos, sem prejuízo da assistência presencial aos usuários que necessitem de orientação específica ou atendimento individualizado. Trata-se, portanto, de solução que busca conciliar **t**ecnologia, acessibilidade, eficiência e atendimento humanizado, de acordo com as características e necessidades da unidade.

1.2.6. A aquisição dos equipamentos e insumos mostra-se, ainda, necessária para viabilizar concretamente a implantação da solução, uma vez que a ausência de qualquer dos componentes essenciais poderá comprometer seu funcionamento. O monitor constitui o principal meio de interação entre o usuário e o sistema; a impressora térmica possibilita a materialização das informações necessárias ao ordenamento do atendimento; e as bobinas asseguram a continuidade da emissão dos documentos ou senhas. Assim, a contratação deve ser compreendida de forma integrada, considerando-se a complementaridade funcional entre os itens, de modo a assegurar que o totem disponha dos recursos mínimos necessários à sua plena utilização.

1.2.7. A não realização da contratação, por outro lado, poderá comprometer a implantação do totem de autoatendimento e manter a unidade dependente de procedimentos predominantemente manuais para triagem, orientação inicial, distribuição e controle do fluxo de usuários. A manutenção desse modelo poderá contribuir para a persistência de gargalos operacionais, aumento do tempo de espera, concentração de demandas no balcão de atendimento e utilização de servidores em atividades que podem ser parcialmente automatizadas. Consequentemente, poderá haver redução da capacidade de resposta da unidade diante do fluxo de usuários, além de limitar os ganhos de eficiência decorrentes da modernização pretendida.

1.2.8. Ressalte-se que a implantação do totem não tem por finalidade substituir o atendimento prestado pelos servidores e servidoras, mas proporcionar ferramenta tecnológica de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Unificada dos Juizados Especiais. A solução permitirá que os recursos humanos sejam direcionados prioritariamente às demandas que dependam de conhecimento técnico, análise individualizada ou orientação específica, enquanto procedimentos iniciais, repetitivos e padronizáveis poderão ser realizados de forma automatizada. Espera-se, assim, alcançar maior equilíbrio entre a demanda apresentada pelos usuários e a capacidade operacional da unidade.

1.2.9. A contratação está, portanto, diretamente relacionada à necessidade administrativa de viabilizar a implantação e o funcionamento adequado do totem de autoatendimento, não se tratando de aquisição isolada de equipamentos, mas de providência necessária à implementação de uma solução integrada de melhoria do atendimento. A disponibilização dos monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas permitirá criar a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento da solução, assegurando condições para a automação das etapas iniciais do atendimento e para a organização do fluxo de usuários.

1.2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que contribuirá para a modernização da infraestrutura da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, a racionalização dos procedimentos de atendimento, a redução de atividades manuais, a melhoria da organização do fluxo de usuários, a otimização da força de trabalho e a ampliação da eficiência na prestação dos serviços. A implantação do totem representa, nesse contexto, medida concreta de aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado, proporcionando maior autonomia ao usuário e melhores condições operacionais para os servidores, com potencial de elevar a qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado , a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 2471/2026 (8484923), constante do processo SEI nº 26.0.000052366-5.

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (SEI nº 8493560), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **Eixo III - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** que busca materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

2.2.2.2. **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos(as) magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores(as) do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

2.2.3. A presente demanda encontra-se alinhada tanto ao Eixo III – Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional quanto ao Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da

Governança Judiciária, uma vez que a implantação do totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais contribuirá para a modernização e racionalização dos procedimentos de atendimento, proporcionando maior celeridade na triagem inicial, organização do fluxo de usuários e redução de gargalos operacionais. Sob a perspectiva do **Eixo III**, a solução tecnológica favorece a agilidade e a produtividade na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais, ao conferir maior eficiência às etapas iniciais de atendimento e direcionamento das demandas, permitindo que os servidores concentrem sua atuação em atividades que demandem análise, orientação e intervenção especializada. Quanto ao **Eixo IX**, a iniciativa está relacionada à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos e à otimização dos processos de trabalho, mediante a incorporação de recursos tecnológicos capazes de reduzir procedimentos manuais e proporcionar maior autonomia ao cidadão. Dessa forma, a contratação contribui para o aprimoramento da prestação dos serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, promovendo maior agilidade, eficiência, organização e qualidade no atendimento ao jurisdicionado, em consonância com as diretrizes estratégicas institucionais.

2.3. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

2.3.2. A empresa fornecedora deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, tais como: o uso de matéria-prima com origem controlada, a adoção de processos produtivos com menor consumo de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos durante a fabricação.

2.3.3. Para fins de sustentabilidade, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes:

a) Priorizar, sempre que tecnicamente possível e sem restrição indevida à competitividade, a aquisição de equipamentos que apresentem maior eficiência energética ou certificação equivalente, visando à redução do consumo de energia elétrica durante sua vida útil.

b) Prever a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos eletroeletrônicos ao final de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), estimulando a adoção de práticas de logística reversa quando aplicáveis.

c) Exigir da futura contratada o cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, bem como a adoção de práticas de responsabilidade socioambiental compatíveis com a execução contratual.

d) Adotar medidas de consumo racional das bobinas térmicas, buscando minimizar desperdícios e, sempre que tecnicamente viável, avaliar a utilização de bobinas térmicas livres de Bisfenol A (BPA Free) ou produzidas com tecnologias equivalentes de menor impacto ambiental, sem prejuízo da competitividade da contratação.

e) Avaliar, em futuras evoluções da solução tecnológica, a implementação de mecanismos digitais de emissão de senhas, como QR Code, aplicativo ou outras tecnologias equivalentes, com vistas à redução gradual do consumo de papel térmico e da geração de resíduos.

2.3.4. Os critérios estabelecidos neste item deverão ser aplicados de forma proporcional à natureza do objeto, observando-se, em todos os casos, a necessidade de compatibilização entre sustentabilidade, funcionalidade, economicidade, eficiência e competitividade da contratação, não devendo resultar em exigências desproporcionais ou em restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores.

2.3.5. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade adotados buscam não apenas mitigar os impactos ambientais associados à aquisição e utilização dos equipamentos, mas também promover uso eficiente dos recursos públicos, redução do consumo de materiais e energia,

prevenção da geração de resíduos e adequada destinação dos produtos ao final de sua vida útil, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a natureza da solução destinada à implantação do totem de autoatendimento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **15 (quinze) dias consecutivos, a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.**

3.1.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 05 (cinco) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.1.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato / a assinar Ordem de Fornecimento.

3.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.1.3 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, na **Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS**, situado na Rua Josefa Lopes de Araújo S/N, CEP 64000-515, Fórum dos Juizados Especiais, Cabral, Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: dirforjuizados@tjpi.jus.br .

3.2. O serviço/produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.3. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

3.4. O material deverá ser novo, de primeiro uso.

3.5. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1 Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.5.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.5.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do

Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.5.4. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço executado/produto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.5.6. Comprovado que os bens entregues prestados sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.5.7. Na entrega do produto ou prestação do serviço, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo necessário para solução da demanda e as memórias de cálculos, seguem enumerados abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO
1	239095	Impressora não fiscal térmica direta, monocromática, velocidade de impressão mínima de 250 mm/s, com tripla interface de comunicação (USB, Serial e Ethernet nativas), guilhotina integrada para corte automático de papel e compatibilidade com bobinas de 80 mm de largura.	Unidade	02	(8253347) (8391761)
2	624184	Monitor de vídeo com tecnologia Touch Screen do tipo Capacitivo, tamanho de tela de 15.6 polegadas, painel LCD/LED com taxa de atualização mínima de 75Hz. Interfaces de vídeo HDMI e VGA nativas, e interface USB exclusiva para comunicação da função touch. Acompanha base articulada e compatibilidade com padrão de fixação VESA.	Unidade	02	
3	461601	Bobinas térmicas, dimensão técnica de 80 mm × 50 mm (largura × altura), na gramatura 48g	Unidade	20	

4.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - **DIRFORJUIZADOS** está contido no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 220/2026 (8253347) e na

Manifestação Nº 72963/2026 (8391761), nos autos do processo originário n° 26.0.000052366-5.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. Considerando a necessidade de estruturação e implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, realizou-se a prospecção das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada, considerando aspectos de funcionalidade, eficiência, economicidade, flexibilidade, manutenção, sustentabilidade e adequação à infraestrutura tecnológica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.1.1. Solução 01 - AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO TOTEM: A aquisição dos equipamentos necessários à estruturação do totem apresenta-se como a solução mais adequada à necessidade atualmente identificada, especialmente porque o objeto pretendido está concentrado na disponibilização dos componentes essenciais ao funcionamento da estrutura de autoatendimento, notadamente monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas. A aquisição permite ao Tribunal manter maior autonomia sobre os equipamentos, possibilitando sua utilização integrada à solução tecnológica adotada pela instituição e a substituição individual de componentes em caso de necessidade.

5.1.1.1. Vantagens:

a) Maior autonomia do Tribunal; possibilidade de adequação dos equipamentos à solução tecnológica existente; aquisição de ativos permanentes; menor dependência de fornecedor específico; possibilidade de manutenção e substituição individual dos componentes.

5.1.1.2.Desvantagens:

a) Necessidade de especificação técnica adequada; responsabilidade do Tribunal pela gestão dos equipamentos e respectivos insumos; necessidade de compatibilidade entre hardware e sistema.

5.1.2. Solução 02 - CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO: Mostra-se tecnicamente possível, porém apresenta maior abrangência em relação à necessidade atualmente identificada. A contratação de uma solução completa poderá envolver componentes, softwares, serviços de integração, suporte e funcionalidades adicionais que não necessariamente são objeto da presente demanda, podendo elevar os custos e ampliar a complexidade da contratação. Além disso, a concentração de diferentes elementos em um único fornecedor pode aumentar a dependência tecnológica e dificultar futuras substituições ou atualizações isoladas.

5.1.2.1. Vantagens:

a) Solução integrada; possibilidade de entrega de sistema pronto para utilização; maior responsabilidade concentrada no fornecedor; possibilidade de suporte técnico especializado.

5.1.2.2.. Desvantagens:

a) Maior custo potencial; maior dependência do fornecedor; risco de vinculação tecnológica; menor flexibilidade para substituição individual de componentes; possibilidade de contratação de funcionalidades além das efetivamente necessárias.

5.1.3. Solução 03 - LOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTOATENDIMENTO: Também constitui possibilidade disponível no mercado, especialmente quando a Administração pretende reduzir investimentos iniciais ou transferir ao contratado parte das atividades de manutenção e suporte. Contudo, considerando que a necessidade consiste na estruturação de um equipamento de autoatendimento de utilização institucional e que os componentes possuem vida útil compatível com utilização prolongada, a contratação continuada poderá representar

maior custo global ao longo do tempo, além de gerar dependência permanente de fornecedor e necessidade de manutenção do vínculo contratual para continuidade da solução.

5.1.3.1. Vantagens:

a) Redução da necessidade de investimento inicial; possibilidade de manutenção e suporte incluídos; atualização tecnológica conforme condições contratuais; transferência de parte da responsabilidade operacional ao fornecedor.

5.1.3.2. Desvantagens:

a) Despesa continuada; dependência contratual; necessidade de renovação ou continuidade da contratação; custo acumulado potencialmente superior no longo prazo; menor autonomia sobre os equipamentos.

5.2. Sob a perspectiva da economicidade, autonomia administrativa, flexibilidade, adequação ao objeto e sustentabilidade, a aquisição dos equipamentos mostra-se mais vantajosa, desde que precedida da adequada definição das especificações técnicas e da verificação de compatibilidade entre os componentes e a solução tecnológica que será utilizada no totem.

5.3. Assim, após a análise das alternativas identificadas, **recomenda-se a adoção da Solução 01 - AQUISIÇÃO DE MONITORES TOUCHSCREEN, IMPRESSORAS TÉRMICAS E BOBINAS**, por se apresentar como solução proporcional à necessidade administrativa, permitir maior autonomia ao Tribunal, possibilitar a substituição individual dos componentes, evitar a contratação de funcionalidades desnecessárias e viabilizar a implantação do totem de autoatendimento com adequada relação entre custo, benefício e funcionalidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços 366/2026 (8496990).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução proposta consiste na **aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas**, por se apresentar como solução proporcional à necessidade administrativa, permitir maior autonomia ao Tribunal, possibilitar a substituição individual dos componentes, evitar a contratação de funcionalidades desnecessárias e viabilizar a implantação do totem de autoatendimento com adequada relação entre custo, benefício e funcionalidade.

7.1.1. Das especificações dos produtos: As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 220/2026 (8253347) e na Manifestação Nº 72963/2026 (8391761), nos autos do processo originário n° 26.0.000052366-5, contemplando características, padrões de qualidade e quantitativos estimados, conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL REFERENCIAL
GRUPO ÚNICO						

1	239095	Impressora não fiscal térmica direta, monocromática, velocidade de impressão mínima de 250 mm/s, com tripla interface de comunicação (USB, Serial e Ethernet nativas), guilhotina integrada para corte automático de papel e compatibilidade com bobinas de 80 mm de largura.	Unidade	02	**R$ 749,24**	**R$ 1.498,48**
2	624184	Monitor de vídeo com tecnologia Touch Screen do tipo Capacitivo, tamanho de tela de 15.6 polegadas, painel LCD/LED com taxa de atualização mínima de 75Hz. Interfaces de vídeo HDMI e VGA nativas, e interface USB exclusiva para comunicação da função touch. Acompanha base articulada e compatibilidade com padrão de fixação VESA.	Unidade	02	**R$ 2.083,68**	**R$ 4.167,36**
3	461601	Bobinas térmicas, dimensão técnica de 80 mm × 50 mm (largura × altura), na gramatura 48g	Unidade	20	**R$ 13,11**	**R$ 262,20**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 5.928,04**

7.2. Do objetivo da contratação: A presente solução tem por objetivo assegurar o adequado atendimentos presenciais na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, visando atender à demanda de cidadãos e advogados, que é essencial para o aprimoramento do fluxo de trabalho e modernização do atendimento ao público.

7.3. Da validade da proposta

7.3.1 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data

de sua apresentação.

7.4. Do Reajuste

7.4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Da garantia da execução

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

7.5.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

7.6. Da Fiscalização

7.6.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.7. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.8. Do critério de Julgamento

7.8.1. O critério de julgamento, que fundamentará a Contratação, será o de menor preço Global, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência.

7.9. Do prazo de vigência do contrato

7.9.1. O prazo de vigência dos instrumentos contratuais resultantes da presente contratação terão vigência de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7.9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.9.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. Da Garantia do objeto

7.10.1. O prazo de garantia dos itens 01 e 02 será de 12 (doze) meses, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

7.10.1.1 O prazo de garantia do item 03 será regida pelas disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.10.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a

CONTRATANTE.

7.10.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

7.10.4. Em relação aos itens 01 e 02:

7.10.4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.10.4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.10.4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.10.4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.10.4.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.10.4.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.10.4.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.10.4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10.4. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.10.6. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.11. Da Seleção do Fornecedor

7.11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.12. Da Subcontratação

7.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.13. DA EXCLUSIVIDADE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei

Complementar 123/2006):

7.13.1. A presente contratação **não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo e**m vista as circunstâncias concretas verificadas durante a fase de planejamento e prospecção de mercado, as quais evidenciam a ausência de interesse suficiente de empresas de menor porte para assegurar a efetividade da medida prevista na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à necessidade de preservação da competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.13.2. Com o objetivo de aferir a existência de fornecedores potencialmente interessados e avaliar a efetiva participação de empresas de menor porte no mercado relacionado ao objeto, foi realizada ampla prospecção junto a empresas atuantes nos segmentos de fornecimento de equipamentos, impressoras, monitores, soluções de tecnologia, equipamentos de informática e serviços correlatos, mediante o encaminhamento de solicitações de orçamento e/ou manifestação de interesse para mais de uma centena de potenciais fornecedores, conforme registros constantes dos autos (8394622).

7.13.3. A pesquisa realizada alcançou expressivo número de empresas, incluindo fornecedores de diferentes localidades e portes, buscando ampliar o universo de potenciais interessados e evitar que a decisão administrativa acerca da aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP fosse tomada com base em pesquisa restrita ou insuficiente. Todavia, apesar da amplitude da prospecção realizada, **não se verificou resposta ou manifestação de interesse em quantidade suficiente por empresas de pequeno porte que permitisse presumir a existência de mercado competitivo composto por, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de atender integralmente ao objeto nas condições estabelecidas pela Administração**.

7.13.4. A constatação foi reforçada pela análise conjunta dos procedimentos administrativos relacionados à demanda no **Processo Originário SEI nº** 26.0.000052366-5, que deu origem à presente necessidade, onde verificou-se reduzida manifestação do mercado, tendo sido identificada, no conjunto das prospecções realizadas, **apenas 01 (uma) empresa interessada de maior porte**, circunstância que evidencia a baixa adesão do segmento empresarial de menor porte à contratação pretendida.

7.13.5. A circunstância acima assume especial relevância à luz do **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece hipóteses em que o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 não deverá ser aplicado, notadamente quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como nas situações em que a adoção do tratamento diferenciado não se mostrar vantajosa para a Administração ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

7.13.7. No caso concreto, a aplicação da exclusividade, sem que esteja demonstrada a existência de quantidade mínima de fornecedores ME/EPP efetivamente aptos e interessados, poderia produzir efeito contrário à finalidade pretendida pela legislação, na medida em que restringiria artificialmente o universo de potenciais competidores sem assegurar, em contrapartida, a existência de mercado suficiente para a disputa. Tal circunstância poderia resultar em procedimento deserto ou fracassado, comprometendo a satisfação da necessidade administrativa que motivou a contratação.

7.13.8. Importa destacar que a não adoção da exclusividade não decorre de presunção abstrata acerca da incapacidade ou desinteresse das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas de elementos concretos obtidos durante a instrução processual e a prospecção do mercado. A Administração buscou, previamente, identificar potenciais fornecedores, inclusive mediante comunicação direta com amplo número de empresas, e posteriormente submeteu a contratação à publicidade formal, tendo constatado, em ambas as etapas, **baixa adesão do mercado e ausência de pluralidade suficiente de interessados de menor porte**.

7.13.9. A decisão também observa os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se estabelecer restrição de participação que, diante das condições concretamente verificadas, possa comprometer a obtenção de propostas aptas a atender integralmente à necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.13.10. Dessa forma, considerando a ampla prospecção realizada, a reduzida manifestação de interesse identificada no Processo SEI nº 26.0.000052366-5, a identificação de apenas 01 (uma) empresa interessada, conclui-se que, nas condições atualmente verificadas, não se mostra adequada a destinação exclusiva da contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não estar caracterizada a existência de mercado mínimo e efetivamente competitivo de fornecedores desse segmento capaz de assegurar a disputa e o atendimento da necessidade administrativa.

7.13.11. Assim, não será estabelecida exclusividade para ME/EPP, permitindo-se a participação de empresas de todos os portes que atendam às condições de habilitação e às especificações estabelecidas pela Administração, de modo a ampliar a competitividade, evitar o risco de procedimento deserto ou fracassado e assegurar condições mais favoráveis à obtenção da solução pretendida, sem prejuízo da observância das demais disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento diferenciado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.14. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.14.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.

7.14.2. No caso em análise, trata-se de contratação de bens de baixa a média complexidade técnica, com escopo bem definido, riscos ordinários e amplamente conhecidos pelo mercado, os quais são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais padronizadas, especificações técnicas claras e adequada fiscalização da execução.

7.14.3. Ademais, os riscos envolvidos concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais comuns, tais como cumprimento de prazos, conformidade técnica dos produtos entregues e eventual necessidade de ajustes, não havendo elementos que indiquem a necessidade de estruturação formal e detalhada de alocação de riscos entre as partes.

7.14.4. Nesse contexto, a exigência de matriz de riscos se mostraria medida desproporcional e de baixa utilidade prática, podendo acarretar aumento de custos administrativos e complexidade desnecessária ao procedimento, sem correspondente benefício à gestão contratual.

7.14.5. Assim, a dispensa da matriz de riscos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, uma vez que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

7.15. DA MODALIDADE ADOTADA

7.15.1 Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços 366/2026 (8496990), verificou-se a possibilidade de aquisição dos itens por meio de **Dispensa de Licitação em razão do valor.**

7.15.2 A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

7.15.3. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

> "Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,
> **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei."** (*grifo nosso*)

7.15.4. Contudo, o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas ou inexigidas, permitindo-se, a contratação direta de produtos e serviços, respeitados os requisitos legais. São as chamadas contratações por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. As licitações dispensáveis estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21 e em alguns outros dispositivos espalhados na legislação ordinária.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

7.15.5. Noutro giro, quando o valor da contratação permanece abaixo de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** qual seja o valor delineado no Decreto nº 12.807/2025 que atualizou os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações para os casos em que é dispensável a licitação para compras de bens e contratação de serviços, nota-se que a Administração Pública opta pela **dispensa de licitação**, tendo em vista a economia de recursos e celeridade conferida por este procedimento, em que é dispensada a realização de licitação em razão do baixo valor a ser contratado.

7.15.6. No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

7.15.8. No presente caso, a partir das cotações obtidas na formalização da Pesquisa de Preços colacionada a estes autos, verificou-se que o valor total referencial obtido permanece abaixo d e **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

7.15.9. Isto posto, **sugere-se a adoção da Dispensa de Licitação por baixo valor** para a presente contratação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025**, visto que o valor obtido encontra-se abaixo de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** observadas as condições para a contratação, especialmente quanto à existência de possíveis sanções aplicadas à empresa que a impeça de contratar com a Administração Pública, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, sempre que técnica e economicamente

viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.1.1. Todavia, referido princípio não possui caráter absoluto, sendo admitida a sua mitigação quando o objeto configurar solução integrada ou quando o parcelamento puder acarretar prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do §3º, inciso II, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. No presente caso, verifica-se que os itens a serem contratados mantêm entre si íntima relação técnica e operacional, compondo um conjunto funcional que exige compatibilidade, padronização e integração para o adequado atendimento da necessidade administrativa. O eventual parcelamento em itens isolados poderá ocasionar prejuízos à execução do objeto, especialmente no que se refere à uniformidade, à qualidade final e à eficiência do resultado pretendido.

8.2. O agrupamento dos itens, nesse contexto, mostra-se medida adequada para assegurar a coerência técnica, a padronização dos insumos/serviços e a mitigação de riscos decorrentes de fornecimentos ou execuções fragmentadas, os quais poderiam comprometer o desempenho global da contratação, gerar retrabalho, elevar custos administrativos e dificultar a gestão e fiscalização contratual.

8.3. Ressalte-se que o agrupamento não implica restrição indevida à competitividade, tampouco afronta ao princípio da isonomia, uma vez que permanece assegurada a ampla participação de fornecedores aptos a atender ao conjunto do objeto, sendo a medida adotada justificada por critérios técnicos e operacionais, visando resguardar a eficiência, a economicidade e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Aspecto	Resultados pretendidos	Benefícios esperados
Economicidade	Promover a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas mediante solução integrada e compatível com a necessidade administrativa identificada.	Obtenção de solução com adequada relação custo-benefício, evitando despesas decorrentes da contratação de funcionalidades ou equipamentos que não sejam efetivamente necessários.
Melhor aproveitamento dos recursos financeiros	Direcionar os recursos disponíveis para componentes essenciais ao funcionamento do totem de autoatendimento.	Redução de custos desnecessários e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição apenas dos componentes indispensáveis à solução.
Autonomia institucional	Disponibilizar ao Tribunal equipamentos próprios para composição e operação dos totens de autoatendimento.	Maior autonomia administrativa e tecnológica, reduzindo a dependência de soluções externas ou de equipamentos integrados de difícil substituição.
Substituição individual dos componentes	Adotar solução composta por equipamentos independentes, permitindo a substituição de monitor, impressora térmica ou bobina de forma individualizada.	Redução dos custos de manutenção e do tempo de indisponibilidade, uma vez que eventual falha em um componente não implicará, necessariamente, na substituição de toda a solução.

Aproveitamento dos recursos materiais	Utilizar equipamentos padronizados e compatíveis com a infraestrutura destinada aos totens de autoatendimento.	Melhor utilização dos bens adquiridos, com possibilidade de reposição e manutenção individualizada dos componentes.
Aproveitamento dos recursos humanos	Disponibilizar aos usuários estrutura de autoatendimento dotada de recursos tecnológicos adequados para a execução de procedimentos de forma autônoma.	Otimização da atuação dos servidores, permitindo que atividades de atendimento repetitivas e de menor complexidade sejam realizadas diretamente pelos usuários, possibilitando a concentração da força de trabalho em atividades de maior complexidade.
Continuidade operacional	Assegurar disponibilidade dos componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos de autoatendimento, especialmente das impressoras térmicas e respectivas bobinas.	Redução do risco de paralisação dos totens por falta de insumos ou falha pontual de equipamentos.
Flexibilidade e manutenção	Adotar solução modular, composta por equipamentos que possam ser adquiridos, substituídos e mantidos separadamente.	Maior flexibilidade para manutenção, atualização e reposição dos componentes, sem necessidade de substituição integral do totem.
Adequação à necessidade administrativa	Implantar solução dimensionada especificamente para as funcionalidades efetivamente demandadas pelo Tribunal.	Evita-se a aquisição de equipamentos com recursos ou funcionalidades excedentes, promovendo maior eficiência e racionalidade da contratação.
Custo-benefício	Viabilizar a implantação do totem de autoatendimento por meio da combinação de componentes essenciais e compatíveis entre si.	Maximização dos benefícios proporcionados pela solução em relação aos custos de aquisição, manutenção e reposição.
Eficiência administrativa	Disponibilizar infraestrutura tecnológica capaz de apoiar a modernização dos serviços de atendimento prestados pelo Tribunal.	Maior celeridade, padronização e eficiência na prestação dos serviços, com melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - **DIRFORJUIZADOS** e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC, não sendo necessária a capacitação de novos servidores(as) para as referidas funções.

11. CONTRATAÇOES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após levantamento das contratações vigentes e pretéritas no âmbito deste Tribunal, não foram identificados instrumentos contratuais com objeto correlato ou interdependente que possam impactar, condicionar ou complementar a presente contratação, razão pela qual sua execução se caracteriza como autônoma e não vinculada a outras contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Aspecto ambiental	Possível impacto ambiental	Medidas mitigadoras
Consumo de energia elétrica	O funcionamento dos monitores touchscreen e das impressoras térmicas implicará consumo de energia elétrica durante a utilização dos totens de autoatendimento.	Priorizar equipamentos com baixo consumo energético e recursos de gerenciamento de energia, como modo de espera e desligamento automático, sempre que tecnicamente disponíveis.
Geração de resíduos eletroeletrônicos	Ao final da vida útil dos monitores touchscreen e das impressoras térmicas, poderão ser gerados resíduos de equipamentos eletroeletrônicos, contendo componentes que demandam destinação ambientalmente adequada.	Promover o descarte dos equipamentos inservíveis de acordo com a legislação ambiental aplicável, priorizando, quando cabível, a reutilização, reciclagem ou encaminhamento a sistemas de logística reversa e empresas devidamente habilitadas.
Consumo de bobinas térmicas	A utilização das impressoras térmicas acarretará consumo contínuo de bobinas e consequente geração de resíduos de papel.	Dimensionar o fornecimento de bobinas de acordo com a demanda efetiva, evitando estoques excessivos e desperdícios. Priorizar, quando tecnicamente compatível com os equipamentos, bobinas que atendam a critérios de sustentabilidade e que não contenham substâncias potencialmente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.
Geração de resíduos de embalagens	A aquisição dos equipamentos e insumos poderá gerar resíduos provenientes de embalagens de papelão, plástico, isopor e outros materiais utilizados no transporte e acondicionamento.	Priorizar, sempre que possível, embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais reciclados, bem como promover a segregação e destinação adequada dos resíduos gerados.
Substituição e manutenção de componentes	A substituição de monitores, impressoras ou outros componentes poderá gerar resíduos eletroeletrônicos e materiais descartados durante a manutenção.	Adotar solução modular que permita a substituição individual dos componentes, evitando o descarte prematuro de equipamentos que permaneçam em condições de uso, e encaminhar os componentes inservíveis para destinação ambientalmente adequada.

Deslocamento e logística	O transporte dos equipamentos e insumos até as unidades do Tribunal poderá ocasionar consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa.	Planejar as entregas de forma racional, preferencialmente consolidando remessas e evitando deslocamentos desnecessários, observadas as necessidades de abastecimento e distribuição das unidades.
Descarte inadequado	O descarte de equipamentos eletroeletrônicos ou de seus componentes em lixo comum poderá ocasionar contaminação ambiental e desperdício de materiais passíveis de reaproveitamento.	Orientar e fiscalizar a destinação dos equipamentos e componentes inservíveis, vedando o descarte em locais inadequados e priorizando canais de reciclagem, reaproveitamento ou logística reversa.
Uso racional dos recursos materiais	O consumo excessivo de bobinas e a substituição prematura de equipamentos podem aumentar a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais.	Adotar critérios de utilização racional, manutenção preventiva e substituição somente quando necessária, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a geração de resíduos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luís Davi de Mesquita Abreu Tôrres**, **Servidor TJPI**, em 26/08/2026, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raissa Gabriela Saraiva Alves**, **Servidora TJPI**, em 26/08/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Roberth Rogério Marinho Arouche**, **Juiz de Direito**, em 26/08/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8493565** e o código CRC **A4C579E7**.

Justificativa Nº 574/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: SEI nº 26.0.000100346-0

PROCESSO ORIGINÁRIO: SEI nº 26.0.000052366-5

REQUERENTE: Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS

OBJETO: Aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas para viabilizar a implantação de totem de autoatendimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PRETENSA CONTRATADA: LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00.

VALOR TOTAL: R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais)

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS, destinado à aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas para viabilizar a implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços, à ampliação dos canais de atendimento ao jurisdicionado e ao adequado atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No âmbito do processo originário (SEI nº 26.0.000052366-5), foram produzidos os elementos relativos ao levantamento da demanda e à disponibilidade orçamentária, posteriormente aproveitados na instrução do presente processo. O Documento de Oficialização da Demanda nº 149/2026 (SEI nº 8493560) registra que o quantitativo foi fundamentado no Formulário de Levantamento de Demanda nº 220/2026 e na Manifestação nº 72963/2026, ambos constantes do processo originário.

A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, por meio do Despacho nº 92667/2026 (SEI nº 8497168), designou o Agente de Contratação **DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA** para proceder à instrução processual da presente contratação direta, seguindo os ditames do Provimento nº 13/2025 e da Lei nº 14.133/2021, bem como designou servidora **GERMANA LEAL DE SOUSA** para a elaboração da Análise de Primeira Linha da SLC. O mesmo despacho registra a existência dos créditos orçamentários apresentados pela SOF, conforme Despacho nº 92541/2026 (8497166).

Na sequência, os autos foram instruídos pela Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS, na qualidade de unidade demandante, e pela Coordenação de Compras - COORDCOMPRAS, contendo as seguintes peças:

1) Termo de Abertura 4229/2026 (SEI nº 8493493)
2) Documento de Oficialização da Demanda 149/2026 (SEI nº 8493560)

3) Estudos Preliminares 158/2026 (SEI nº 8493565)
4) Análise de Riscos 72/2026 (SEI nº 8493663)
5) Minuta de Termo de Referência 189/2026 (SEI nº 8493667)
6) Aviso Dispensa Licitação 47/2026 (SEI nº 8493676)
7) E-mail Fornecedores (SEI nº 8496721)
8) Cotação Fornecedores (SEI nº 8496726)
9) Cálculos de Pesquisa de Preços 374/2026 (SEI nº 8496944)
10) Pesquisa de Preços 366/2026 (SEI nº 8496990)
11) Despacho CEORC (SEI nº 8497166)
12) Despacho Designação de Agentes (SEI nº 8497168)
13) Certidão de Publicação no DJE (SEI nº 8497624)
14) Publicação - TCE (SEI nº 8503956)
15) Minuta Carta-Contrato 86/2026 (SEI nº 8529853)
16) Documentação - Regularidade (SEI nº 8530466)

É o que cabe relatar. Segue a Justificativa Técnico-Administrativa.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de estruturação e implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, como medida destinada à modernização da infraestrutura de atendimento e ao aprimoramento dos serviços disponibilizados aos jurisdicionados, cidadãos, advogados e demais usuários que procuram a unidade. A solução pretende conferir maior eficiência, celeridade, organização e padronização às etapas iniciais do atendimento presencial, especialmente quanto à identificação da demanda, ao direcionamento do usuário e ao gerenciamento do fluxo de atendimento.

A solução pretendida compreende a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas, componentes que apresentam relação direta e complementar para a operacionalização do totem. O monitor touchscreen permitirá a interação direta do usuário com a interface de atendimento; a impressora térmica possibilitará a emissão de senha, comprovante ou outro registro decorrente da interação; e as bobinas constituirão insumo necessário à continuidade da operação da impressora.

A implantação do totem permitirá maior autonomia aos usuários em determinadas etapas do atendimento, possibilitando a padronização das rotinas de triagem, o direcionamento adequado das pessoas conforme a natureza de suas demandas e a organização sequencial do atendimento. A medida também possibilitará melhor aproveitamento da força de trabalho disponível, permitindo que os servidores concentrem esforços nas atividades que demandem orientação, análise, esclarecimento ou intervenção humana.

A não realização da contratação poderá comprometer a implantação do totem e manter a unidade dependente de procedimentos predominantemente manuais para triagem, orientação inicial, distribuição e controle do fluxo de usuários, contribuindo para a persistência de gargalos operacionais, aumento do tempo de espera e concentração de demandas no balcão de atendimento.

Quanto aos quantitativos, o Termo de Referência nº 189/2026 estabeleceu, para o Grupo Único, a aquisição de 02 (duas) impressoras térmicas, 02 (dois) monitores touchscreen e 20 (vinte) bobinas térmicas. As especificações técnicas e os quantitativos foram definidos

para possibilitar a implementação da solução pretendida.

A contratação foi planejada mediante Documento de Oficialização da Demanda, Estudos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência e pesquisa de preços, observando-se os normativos aplicáveis e as orientações do Manual de Compras e Contratações do TJPI e do Provimento nº 13/2025. O Estudo Técnico Preliminar registra, ainda, que o objeto não se enquadra como bem de luxo e que o critério de julgamento definido é o menor preço global.

A solução foi estruturada como um conjunto funcional, considerando a complementaridade entre os equipamentos e insumos. O Estudo Técnico Preliminar consignou que o eventual parcelamento em itens isolados poderia ocasionar prejuízos à uniformidade, à qualidade final e à eficiência do resultado pretendido, razão pela qual o agrupamento dos itens foi considerado adequado para assegurar coerência técnica, padronização e mitigação de riscos decorrentes de fornecimentos fragmentados.

No tocante à sustentabilidade, os documentos analisados não apresentam critérios específicos de sustentabilidade ambiental destacados para o objeto além das exigências relacionadas à adequada especificação, utilização e fornecimento dos equipamentos e insumos. Assim, não foram acrescentados requisitos não localizados nas fontes.

A pesquisa de preços foi formalizada por meio da Pesquisa de Preços nº 366/2026 (SEI nº 8496990) e dos Cálculos de Pesquisa de Preços nº 374/2026 (SEI nº 8496944), com utilização de cotações públicas e privadas e aplicação da metodologia prevista na Instrução Normativa nº 65/2021 e no Manual de Compras e Contratações do TJPI. O valor total estimado da contratação foi apurado em R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

A adoção da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor referencial da contratação permanece abaixo do limite atualizado de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme registrado nos Estudos Preliminares. A opção pela dispensa foi fundamentada na economia de recursos e na celeridade proporcionadas pelo procedimento para contratação de baixo valor.

Em observância ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado o Aviso de Dispensa Licitação nº 47/2026 (SEI nº 8493676), com critério de julgamento pelo menor preço, tendo o aviso sido disponibilizado no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 13/08/2026 e publicado em 14/08/2026. A contratação também foi divulgada no sistema LicitaçõesWeb/TCE-PI, conforme Publicação - TCE (SEI nº 8503956). A Minuta de Carta-Contrato nº 86/2026 (SEI nº 8529853) indica como pretensa contratada a empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, com endereço na Rua Elizeu Martins, nº 1894, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-120.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento,

vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem nuances específicas tornando impossível e/ou inviável a realização de licitação nos trâmites usuais conforme dispõe a própria Constituição. Na ocorrência destas situações específicas, a lei previu exceções à regra, são os casos da Dispensa e a Inexigibilidade de Licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) trás em seu art. 75, os casos em que a licitação é dispensável, dentre os quais podemos observar mais especificamente o inciso II deste dispositivo, que faculta à Administração a dispensar a licitação para as contratações de bens e serviços que envolvam valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), senão vejamos:

> Da Dispensa de Licitação
>
> Art. 75. **É dispensável a licitação**:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> II - **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**;
>
> (...)
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. *(grifos nossos)*

Observado o dispositivo supracitado, e confrontando-o com o caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação tem base jurídica, além de visar atender à necessidade premente de modo a prover a Administração.

É importante mencionar também que o governo federal, sensível às dinâmicas mercadológicas e aos impactos ocasionados pelo aumento generalizado de preços (inflação), editou o Decreto N° 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na aludida Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma de Anexo, a saber:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)

Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, **caput**, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Como se nota, os valores concernentes ao inciso II do caput do art. 75 da mencionada lei ordinária foram atualizados conforme o quadro supra.

Ao optar pela dispensa de licitação, é importante lembrar do princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública. O art. 14 do Decreto-Lei nº 200/1967 é uma ótima referência:

> Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante **simplificação de processos** e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco. *(grifo nosso)*

Em processos de baixa materialidade, como no caso de suprimento de fundos o u **Dispensas por Valor**, a pesquisa de preços depende da situação concreta em que se realiza a compra. Seja pelo pequeno valor, seja pela impossibilidade prática de pesquisar o preço na praça, cabe ao servidor responsável fazer juízo crítico a respeito do preço, pesquisando sempre que possível e responsabilizando-se por eventual compra com sobrepreço.

IV – DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para assumir as obrigações financeiras decorrentes de contratação pública. Esse levantamento tem como principal objetivo a identificação do valor real de mercado do bem ou serviço a ser adquirido, permitindo a definição de um preço estimado que assegure a economicidade, a vantajosidade e a razoabilidade da despesa pública. No contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a pesquisa de preços representa um mecanismo essencial para garantir a adequada alocação dos recursos orçamentários, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e legalidade que regem a administração pública.

À luz dessa necessidade, a Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS conduziu uma ampla pesquisa mercadológica, observando rigorosamente as diretrizes normativas aplicáveis. Para tanto, tomou como base as disposições da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, que disciplina os procedimentos para a realização da pesquisa de preços na administração pública federal, bem como o Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734), que regulamenta as aquisições no âmbito do TJPI. Além disso, foram adotadas as orientações estabelecidas no Manual de Compras e Contratações do TJPI , que consolidam as boas práticas administrativas a serem seguidas no planejamento e execução das

contratações públicas.

No curso desse processo, com o intuito de ampliar a concorrência e proporcionar maior isonomia entre os possíveis fornecedores, a Coordenação de Compras e Serviços procedeu à publicação do Aviso Dispensa Licitação 47 (SEI nº 8493676), concedendo um prazo de 03 (três) dias para que eventuais interessados na prestação do serviço apresentassem propostas.

Diante disso, a pesquisa mercadológica prosseguiu com a análise das cotações recebidas junto a fornecedores privados, resultando na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse contexto, a empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, apresentou o menor valor para o objeto pretendido, inferior ao preço estimado pela Administração. Essa condição demonstra a **adequação do valor ofertado** aos parâmetros estabelecidos pela pesquisa de mercado, conferindo economicidade e viabilidade à contratação, em conformidade com os princípios que norteiam a gestão dos recursos públicos.

V – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O **artigo 72 da Lei nº 14.133/2021**, determina a instrução processual com os seguintes documentos, *in verbis:*

> Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos**:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso)

Passa-se a **análise dos pontos legais supracitados**:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Consta nos autos Documento de Oficialização da Demanda 149/2026 (SEI nº 8493560), Estudos Preliminares 158/2026 (SEI nº 8493565) e Minuta de Termo de Referência 189/2026 (SEI nº 8493667).

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

O valor do objeto desta contratação foi previamente estimado pela Coordenação de Compras e Serviços da SLC - COORDCOMPRAS, conforme Pesquisa de Preços 366/2026

(SEI nº 8496990), qual seja, o valor de **R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos).**

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria Jurídica da Presidência - SJP para emissão de parecer jurídico.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

A demanda foi encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, que informou a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, conforme cópia do Despacho Nº 92541/2026 (SEI nº 8497166) anexada nestes autos.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos o anexo "Documentação - Regularidade" (Doc. SEI 8530466).

Ressalta-se que **eventuais certidões que estejam fora da validade**, devem ser atualizadas para fins de assinatura contratual.

VI - Razão da escolha do contratado:

A escolha da proposta apresentada pela empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00., dar-se em razão da disponibilização da proposta de MENOR PREÇO, conforme consta na Pesquisa de Preços 366/2026 (SEI nº 8496990) sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) considerando o quantitativo e valor total de itens a serem adquiridos.

VII - Justificativa de preço:

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela pretensa contratada, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado pelo setor especializado em realizar as pesquisas de mercado.

VIII - Autorização da autoridade competente:

Consta nos autos do Processo Originário a Decisão (Presidência) 2471 (8484923), assim como consta nestes autos (Processo de Contratação) o Documento de Oficialização da Demanda 149/2026 (SEI nº 8493560), nos quais o Presidente do TJPI autoriza a instrução processual da presente contratação direta.

Quanto à autorização para contratação, esta deverá constar nos autos, após a análise pelos setores competentes, seguindo os ditames do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

Outrossim, em atenção ao parágrafo único do artigo 72 da NLLC, o Extrato do Contrato será divulgado por meio de publicação no site do TJPI e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias úteis, considerando o prazo, por analogia ao estabelecido no inciso II do

art. 94 da Lei 14.133/2021, como **condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, onde estabelece que a divulgação deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias uteis, no caso de contratação direta*, in verbis*:

> *Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
>
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
>
> ***II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta**.* (grifo nosso)

Destaca-se que, a administração deste Tribunal a fim de dar total publicidade às suas contratações, além de realizar a **publicação no PNCP**, em atendimento ao princípio da publicidade e objetivando a eficácia dos atos da autoridade superior competente **realizará a publicação dos seus atos, dos contratos e de seus aditamentos no site (Portal da Transparência) e no Diário da Justiça do TJPI, no prazo de até 10 dias uteis, em obediência ao princípio da publicidade, e objetivando maior transparência aos atos administrativos**.

VI – DA UTILIZAÇÃO DA CARTA-CONTRATO

A escolha da Carta-Contrato como instrumento para formalização da presente contratação fundamenta-se na própria natureza da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A referida norma dispõe expressamente que:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> **I - dispensa de licitação em razão de valor.**

Dessa forma, verifica-se que a Carta-Contrato está expressamente prevista no Novo Estatuto de Licitações e Contratos como um instrumento hábil para formalizar contratações diretas de pequeno valor, garantindo, assim, a segurança jurídica do ajuste firmado.

Além disso, a utilização desse modelo contratual proporciona maior **objetividade** e **agilidade** ao processo, sem comprometer a transparência e o controle administrativo. Ao eliminar formalidades excessivas, a Carta-Contrato se alinha ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, permitindo a rápida formalização do vínculo contratual e assegurando a continuidade do serviço público.

Por fim, considerando a previsão expressa no artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as vantagens que esse modelo proporciona, resta plenamente justificada a adoção da Carta-Contrato para a presente contratação.

VII – DO CHECKLIST DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, todo contrato administrativo deve conter cláusulas específicas que garantam segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio entre as partes contratantes. Considerando que, na presente contratação, será utilizada carta-contrato, instrumento simplificado, alguns dos requisitos previstos no referido artigo estarão

dispostos diretamente no Termo de Referência e não no corpo do instrumento contratual propriamente dito.

Contudo, como o Termo de Referência integra o contrato para todos os fins, é plenamente possível e juridicamente adequada tal sistemática. Para assegurar a conformidade legal do instrumento contratual, foi elaborado o checklist a seguir, no qual se verifica o atendimento de cada uma das exigências legais, com a devida indicação da cláusula contratual ou do item correspondente do Termo de Referência. Essa verificação constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação, garantindo a completude e a adequação do ajuste à Lei nº 14.133/2021.

Dispositivo Legal / Conteúdo	**Análise**	**Cláusula Contratual Correspondente**	**Observações**
I - Objeto e seus elementos característicos	Atendido	Cláusula Primeira	
II - Vinculação ao edital ou ato de contratação direta e à proposta	Atendido	Cláusula Décima	
III - Legislação aplicável, inclusive quanto aos casos omissos	Atendido	Cláusula Décima	
IV - Regime de execução ou forma de fornecimento	Atendido	Cláusula Terceira	
V - Preço, condições de pagamento, critérios e periodicidade de reajuste, critérios de atualização monetária	Atendido	Cláusulas Primeira e Quarta	
VI - Critérios e periodicidade da medição, prazo para liquidação e pagamento	Atendido	Cláusula Quarta	
VII - Prazos de início, conclusão, entrega e recebimento, quando for o caso	Atendido	Cláusula Terceira	
VIII - Crédito orçamentário com classificação funcional programática e categoria econômica	Atendido	Cláusula Segunda	
IX - Matriz de risco, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos complexos ou de grande vulto.
X - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não Cabe	-	Aplica-se especialmente a contratos de serviços com dedicação exclusiva.
XI - Prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Atendido	Item 12.7 do TR	

XII - Garantias contratuais exigidas, inclusive para antecipações, quando aplicável	Não Cabe	-	O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 confere à autoridade competente a **faculdade** de definir essa exigência. Considerando a natureza do objeto e a ausência de riscos relevantes que justifiquem a exigência, optou-se por não incluí-la neste certame.
XIII - Prazo de garantia mínima do objeto, condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso	Atendido	Cláusula Sexta	
XIV - Direitos e responsabilidades das partes, penalidades, valores das multas e bases de cálculo	Atendido	Cláusulas Quinta e Sétima	
XV - Condições de importação e parâmetros de conversão cambial, quando aplicável	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos internacionais.
XVI - Obrigação de manutenção das condições de habilitação ou qualificação	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.6 do TR	
XVII - Cumprimento das exigências legais sobre reserva de cargos (PcD, reabilitados, aprendizes)	Atendido	Cláusula Quinta - Item 9.18 do TR	
XVIII - Modelo de gestão do contrato	Atendido	Item 14 do TR	
XIX - Casos de extinção contratual	Atendido	Cláusula Oitava - Item 19 do TR	
§1º - Foro da sede da Administração para dirimir controvérsias	Atendido	Cláusula Décima Primeira	
§2º - Cláusula de verificação prévia à ordem de serviço, quando aplicável	Não Cabe	-	Trata-se de objeto que dispensa verificação prévia à ordem de serviço. Usual em contratos de obras ou serviços com instalação.
§3º - Cláusula de índice de reajustamento de preços, com data-base do orçamento estimado	Atendido	Item 12 do TR	

§4º - Critério de reajustamento por índice ou por repactuação, conforme o regime de mão de obra	Não Cabe	-	Não se trata de contratação de serviço contínuo, requisito essencial para aplicação do critério previsto.
§5º - Medição mensal nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível	Não Cabe	-	Aplica-se a contratos que envolvem obra ou serviço de engenharia.
§6º - Prazo preferencial de 1 mês para resposta ao pedido de repactuação em serviços contínuos com dedicação exclusiva	Não Cabe	-	Contratação não se refere a serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

A análise apresentada demonstra o compromisso da Administração Pública com a observância das disposições legais exigidas para a formalização dos contratos administrativos. A verificação minuciosa das cláusulas contratuais à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 contribui não apenas para a legalidade, mas também para a eficiência e a previsibilidade na gestão contratual. Eventuais cláusulas não aplicáveis ao caso concreto foram justificadas conforme a natureza do objeto contratado, garantindo a aderência proporcional às exigências normativas.

A **matriz de alocação de riscos**, prevista no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, não possui caráter obrigatório para todas as contratações, devendo sua adoção observar a natureza, a complexidade e a materialidade do objeto.

No presente caso, trata-se de **dispensa de licitação em razão do valor**, envolvendo objeto de baixa complexidade e riscos previsíveis, plenamente administráveis por meio das cláusulas contratuais ordinárias e dos controles administrativos usuais. Nessas circunstâncias, a exigência de matriz formal de riscos se mostraria desproporcional.

Registre-se que o Estudo Técnico Preliminar já analisou expressamente a matéria e concluiu pela desnecessidade de elaboração de matriz de riscos, por inexistirem riscos relevantes que demandem instrumento específico de alocação.

Assim, a não inclusão de matriz de riscos no instrumento contratual decorre de decisão técnica fundamentada, compatível com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade.

VIII – DAS DECLARAÇÕES

As Declarações de **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, conforme exigido pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.

O item 10.5 da referida cláusula estabelece que, ao assinar a Carta-Contrato, a CONTRATADA declara expressamente que:

- Submeter-se à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Submeter-se à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, de acordo com o disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, ao firmar o contrato, a empresa contratada assume, de maneira inequívoca e vinculante, todas as obrigações e declarações exigidas pela legislação vigente. Assim, a exigência de um documento separado para reiterar as mesmas informações se mostra redundante, acarretando aumento desnecessário de burocracia e contrariando os **princípios da eficiência e da economia processual**.

Portanto, a inclusão dessas declarações no próprio instrumento contratual atende plenamente aos requisitos legais e regulamentares, tornando dispensável a apresentação de um anexo específico com tais declarações.

IX – DA CONCLUSÃO

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a compatibilidade do valor estimado com os limites legais estabelecidos para contratações diretas, e a demonstração da necessidade da aquisição para o atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encontra-se plenamente justificada a **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação direta da empresa **LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00**.

O processo está instruído com os elementos técnicos e administrativos necessários, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como às diretrizes do planejamento institucional vigente.

Dessa forma, encaminham-se os autos ao **Gabinete da Superintendência de Licitações e Contratos**, para análise de **primeira linha de defesa** e demais providências necessárias à correta instrução processual, conforme disposto no **artigo 30, parágrafo único,**

do Provimento Nº 13/2025 (Doc. SEI 6640734).

A continuidade da tramitação assegurará a regularidade do procedimento e a efetiva satisfação do interesse público envolvido.

DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Agente de Contratação da SLC

Manifesto concordância com os termos e fundamentos apresentados, para os fins de regular prosseguimento do processo de contratação.

SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA

Superintendente de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por **Dyego José Sampaio da Silva**, **Agente de Contratação**, em 26/08/2026, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Santiago da Silva**, **Superintendente de Licitações e Contratos**, em 26/08/2026, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8530462** e o código CRC **9F657D3C**.

Parecer Nº 2255/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL ATUALIZADO. PESQUISA DE PREÇOS. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE COM RESSALVAS. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS CERTIDÕES DE FGTS E TRABALHISTA E DE OBSERVÂNCIA DA VALIDADE DE TODAS AS CERTIDÕES NA DATA DA CONTRATAÇÃO. APROVAÇÃO DAS MINUTAS. PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, destinada à aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas para implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. O valor estimado da contratação é de R$ 5.928,04, tendo sido apresentada pela empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA a proposta de R$ 4.520,00. A instrução processual contempla Documento de Oficialização da Demanda, Estudos Preliminares, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, manifestações técnicas e minuta de Carta-Contrato.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar a regularidade jurídico-formal da contratação direta, especialmente quanto ao enquadramento da despesa na hipótese de dispensa prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, à observância dos requisitos do art. 72 do mesmo diploma, à pesquisa de preços, à escolha do fornecedor, à habilitação e à adequação das minutas contratuais.

III. RAZÕES DO OPINATIVO

3. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite para dispensa em razão do valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11, sendo o valor estimado da contratação de R$ 5.928,04, inferior ao limite legal.

4. A instrução processual contempla os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estudos técnicos, estimativa de despesa, manifestações técnicas e jurídicas, disponibilidade orçamentária, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

5. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a fontes públicas e privadas, com justificativa da escolha dos fornecedores e divulgação de aviso de dispensa, tendo sido identificada como mais vantajosa a proposta apresentada pela empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA, no valor de R$ 4.520,00.

6. Quanto à aferição dos limites previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consta dos autos informação acerca da

inexistência de contratações diretas anteriores que ultrapassem os limites legais considerados para os objetos de mesma natureza. Recomenda-se, para o aprimoramento do controle preventivo, que futuras análises da SLC indiquem expressamente os somatórios atualizados das contratações diretas realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro.

7. Os artefatos de planejamento e o Termo de Referência apresentam os elementos essenciais exigidos pela legislação, contemplando a definição do objeto, a necessidade da contratação, a solução pretendida, os resultados esperados, as justificativas para o não parcelamento, os requisitos da contratação e os modelos de execução e gestão.

8. A análise da documentação de habilitação identificou a existência de certidão do FGTS e certidão trabalhista vencidas, impondo-se a atualização desses documentos para a regular instrução do feito, bem como a verificação da validade de todas as certidões na data da assinatura do instrumento contratual.

9. A utilização da Carta-Contrato mostra-se juridicamente admissível nas contratações decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021. A minuta analisada apresenta compatibilidade substancial com os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto ao recebimento do objeto, pagamento, vigência, sanções e vinculação ao Termo de Referência.

IV. CONCLUSÃO

10. Parecer pela regularidade jurídico-formal do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à observância das ressalvas apontadas, especialmente à atualização das certidões vencidas e à manutenção da validade de toda a documentação de habilitação na data da contratação.

1. RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pela Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (8493560), visando a implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, a fim do aprimoramento da prestação dos serviços, à ampliação dos canais de atendimento ao jurisdicionado e ao adequado atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No presente caso, a partir das cotações obtidas na Pesquisa de Preços Nº 366/2026 (8496990), obteve-se o valor total estimado da contratação como sendo **R $ R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos**)**, conforme detalhamento contido no Cálculos de Pesquisa de Preços 374/2026 (**8496944**).**

A modalidade de licitação indicada na Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (8493667) foi a **dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Em evento nº 8496726, foi juntada as propostas de preços de diversos fornecedores, sendo que o menor valor foi encaminhado pela empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00.

A Comissão de Licitação apresentou Justificativa Técnica-Administrativa, em evento SEI nº 8530462, favorável à contratação direta, em virtude da caracterização da **situação de dispensa** (art. 75, II, da Lei 14.133/93), **em razão do valor.**

Em seguida, juntou-se a Análise de Primeira Linha da SLC Nº 149/2026 (8541438).

Após, a Secretaria-Geral, na Manifestação Nº 88976/2026 (8545515), manifestou-se favoravelmente pela *"**APROVAÇÃO** da **Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (**8493667**) e Minuta Carta-Contrato Nº 86/2026 (**8529853**) seja pela necessidade de se potencializar a efetividade da atividade jurisdicional, seja pelo fato de o pleito, objeto da demanda em questão, configurar-se como factível, econômico e alinhado ao interesse público, que preconiza o zelo no trato da coisa pública"*.

Foram então os autos remetidos a esta Secretaria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

Eis o Relatório, em apertada síntese, do que realmente interessa.

Passa-se a opinar.

2. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

2.1. ATUAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, **não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade**. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> *Enunciado BPC nº 7*
>
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

É importante ainda informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do artigo 53 da NLLC.

2.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEVER DE LICITAR. REGRA. CONTRATAÇÃO DIRETA. EXCEÇÃO.

Com efeito, é de conhecimento geral que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 contempla tais exceções nos seus arts. 74 e 75, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso dos autos, conforme Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (8493667), a contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação, em razão do valor, com embasamento no inciso II, do artigo 75** da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Destaques nosso).*

Calha mencionar que o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 **atualizou os valores** de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo como limite para a **dispensa de licitação em razão do valor, o montante d e R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

In casu, a Administração almeja a contratação de empresa especializada para **aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas** para viabilizar a implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços, à ampliação dos canais de atendimento ao jurisdicionado e ao adequado atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

A Pesquisa de Preços Nº 366/2026 (8496990), obteve o valor total estimado da contratação como sendo **R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos**), conforme detalhamento contido no **Cálculos de Pesquisa de Preços 374/2026 (**8496944**).**

Dentre as propostas de preços juntadas de diversos fornecedores, a melhor proposta foi encaminhada pela empresa **LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00., no importe de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais).**

Assim, **consoante previsão do citado art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, existe a possibilidade de contratação direta, em razão do valor.**

Em casos tais, para aferição dos limites da contratação por dispensa de licitação, deve-se ainda observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela

respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, sendo aqueles considerados do mesmo ramo de atividade, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
>
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
>
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Referente ao quesito acima, faz-se necessário colher informações no processo originário, onde fora autorizada a tramitação e instrução do procedimento de dispensa. De fato, no Processo SEI nº 26.0.000052366-5, foi proferido o Despacho Nº 92368/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (8477966) acerca da ausência de fracionamento, nos seguintes termos:

> *Assim, objetivando atender ao disposto na norma do inciso II do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, esta Seção de Apoio informa que foram buscadas contratações de objetos da mesma natureza da presente aquisição, tendo sido considerados, para tanto, o seguinte ramo de atividade:*

OBJETO	***CATMAT***	***CLASSE DE MATERIAIS DO PADRÃO DESCRITIVO DE MATERIAIS DO SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE MATERIAL DO GOVERNO FEDERAL***
Impressora não fiscal térmica direta, monocromática, velocidade de impressão mínima de 250 mm/s, com tripla interface de comunicação (USB, Serial e Ethernet nativas), guilhotina integrada para corte automático de papel e compatibilidade com bobinas de 80 mm de largura.	*239095*	*PDM: 15287 - Impressora Monocromática*
Monitor de vídeo com tecnologia Touch Screen do tipo Capacitivo, tamanho de tela de 15.6 polegadas, painel LCD/LED com taxa de atualização mínima de 75Hz. Interfaces de vídeo HDMI e VGA nativas, e interface USB exclusiva para comunicação da função touch. Acompanha base articulada e compatibilidade com padrão de fixação VESA.	*624184*	*PDM: 9886 - Monitor Imagem*
Bobinas térmicas, dimensão técnica de 80 mm × 50 mm (largura × altura), na gramatura 48g	*461601*	*PDM: 14858 - Bobina Papel Impressora*

> *Ademais, objetivando a complementação da instrução do feito, colaciona-se abaixo a relação de todas as contratações diretas realizadas pelas Unidades Gestoras afetas ao Poder Judiciário no corrente exercício financeiro:*
>
> *(…)*
>
> *Posto isso, quanto ao PDM acima referidos, no corrente ano e até o presente momento,* ***não foram realizadas contratações diretas que tenham como objeto a aquisição Impressoras Monocromáticas Bematech MP-4200 HS Serial USB Ethernet, Monitores Touch Screen Capacitivo Bematech 15.6'' 75Hz HDMI VGA USB LCD e de Bobinas térmicas, referentes aos PDMs: 15287 - Impressora Monocromática, 9886 - Monitor Imagem, 14858 - Bobina Papel Impressora cujos valores extrapolem os limites da dispensa de licitação para a***

***Unidade Gestora acima mencionada**.(grifou-se)*

Nada obstante, embora a Análise de Primeira Linha nº 145/2026 (8513713) tenha promovido relevante avanço na instrução ao identificar os CATMATs e relacionar as contratações diretas realizadas pelas unidades gestoras vinculadas ao Poder Judiciário, observa-se que a manifestação não apresenta de forma objetiva os somatórios efetivamente apurados para fins de incidência do art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à juntada de quadro descritivo das contratações realizadas.

Sugere-se, para fins de aprimoramento do controle preventivo de legalidade e de padronização, que nas futuras análises da Superintendência de Licitações e Contratos – SLC, quando da aplicação do art. 75, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, seja expressamente identificado o somatório atualizado das contratações diretas já realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro em curso, a fim de conferir maior robustez ao juízo de adequação ao limite legal da dispensa por valor.

Sem embargo, **ressalva-se a apreciação superior, a quem compete melhor deliberar sobre o tema.**

Por fim, ressalte-se que para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver **divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

No caso em tela, **foi colacionado nos autos o Aviso Dispensa Licitação Nº 47/2026 (**8493676**),** disponibilizado no DJe-TJPI nº 10347 em 13/08/2026 e publicado(a) em 14/08/2026.

Imperioso observar que, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, **a divulgação do aviso de licitação dar-se-á pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.**

Malgrado, em linhas gerais, nota-se a **conformidade jurídica** do processo em tela, assim como que a **economicidade** é, em suma, o seu fundamento.

2.3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir o processo de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A análise jurídica será realizada, de forma individualizada, quanto à conformidade dos presentes autos aos principais elementos legais.

2.3.1. ANÁLISE DOS ARTEFATOS DA CONTRATAÇÃO

Preliminarmente, vale trazer à baila que, dentre as diversas disposições trazidas pela Lei nº 14.133/2021, chama atenção, pela diversidade de previsões no corpo da lei, **a diretriz do planejamento**, no sentido que a Administração deve, **no decorrer da avaliação da demanda de contratação, aferir o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

Vê-se que nos procedimentos internos, Documento de Oficialização da Demanda (item 7) e Estudo Técnico Preliminar (item 2.2), o setor demandante **enquadra o requisito de planejamento à demanda**, a saber:

Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (8493560***)***

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. *O alinhamento estratégico da presente contratação em relação ao Ciclo 2021-2026 está indicada abaixo:*

Id	***INICIATIVAS ESTRATÉGICAS***
III	***AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL***
Objetivo:	*Materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.*
IX	***APRIMORAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA***

Objetivo:	*Formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos magistrados(as), servidores(as), auxiliares da justiça, colaboradores(as), pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

Quanto à previsão no Plano Anual de Contratações, assim dispõe os Estudos Preliminares Nº 158/2026 (8493565):

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. *De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (*6640734*), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.*

2.1.2. *O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM -* 7360525*), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.*

2.1.3. *Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.*

2.1.4. *Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 2471/2026 (*8484923*), constante do processo SEI nº* 26.0.000052366-5*.*

2.1.5. *Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (SEI nº* 8493560 *), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.*

2.1.6. *Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.*

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. *Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.*

2.2.2. *A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:*

2.2.2.1. Eixo III - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL *que busca materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.*

***2.2.2.2. Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos(as) magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores(as) do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.*

***2.2.3.** A presente demanda encontra-se alinhada tanto ao Eixo III – Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional quanto ao Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, uma vez que a implantação do totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais contribuirá para a modernização e racionalização dos procedimentos de atendimento, proporcionando maior celeridade na triagem inicial, organização do fluxo de usuários e redução de gargalos operacionais. Sob a perspectiva do **Eixo III**, a solução tecnológica favorece a agilidade e a produtividade na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais, ao conferir maior eficiência às etapas iniciais de atendimento e direcionamento das demandas, permitindo que os servidores concentrem sua atuação em atividades que demandem análise, orientação e intervenção especializada. Quanto ao **Eixo IX**, a iniciativa está relacionada à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos e à otimização dos processos de trabalho, mediante a incorporação de recursos tecnológicos capazes de reduzir procedimentos manuais e proporcionar maior autonomia ao cidadão. Dessa forma, a contratação contribui para o aprimoramento da prestação dos serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, promovendo maior agilidade, eficiência, organização e qualidade no atendimento ao jurisdicionado, em consonância com as diretrizes estratégicas institucionais.*

Vinculado ao quesito "necessidade da contração", vê-se que o Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (8493560) registra a justificativa para a pretensa contratação:

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

***2.1.** A necessidade da Administração é à implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços, à ampliação dos canais de atendimento ao jurisdicionado e ao adequado atendimento das demandas das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

***3.1.** A presente contratação decorre da necessidade d**e** estruturação e implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, como medida destinada à modernização da infraestrutura de atendimento e ao aprimoramento dos serviços disponibilizados aos jurisdicionados, cidadãos, advogados e demais usuários que procuram a unidade. A iniciativa encontra fundamento na necessidade de adoção de mecanismos tecnológicos capazes de conferir maior eficiência, celeridade, organização e padronização às etapas iniciais do atendimento presencial, especialmente no que se refere à identificação da demanda, direcionamento do usuário e gerenciamento do fluxo de atendimento. Nesse contexto, a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e respectivas bobinas constitui elemento essencial para a composição e operacionalização do totem, uma vez que permitirá a interação direta do usuário com a solução tecnológica e a emissão dos registros necessários ao adequado ordenamento do atendimento.*

3.2. *A solução pretendida não se limita à simples disponibilização de equipamentos, mas compreende a estruturação de um ponto automatizado de atendimento, concebido para funcionar como instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Unificada dos Juizados Especiais. Por meio do monitor touchscreen, o usuário poderá acessar a interface de atendimento, identificar sua necessidade e selecionar o serviço ou encaminhamento correspondente, de maneira intuitiva e orientada. A impressora térmica, por sua vez, possibilitará a emissão de senha, comprovante ou outro registro decorrente da interação realizada, enquanto as bobinas constituirão insumo indispensável à continuidade da operação da impressora. Dessa forma, os equipamentos e insumos objeto da contratação apresentam relação direta e indissociável com a funcionalidade pretendida para o totem, sendo necessários para que a solução alcance os resultados esperados.*

3.3. *A implantação do totem proporcionará maior autonomia ao jurisdicionado, permitindo que determinadas etapas do atendimento sejam realizadas diretamente pelo usuário, sem necessidade de intervenção imediata de servidor e servidora para procedimentos de natureza predominantemente operacional. A medida possibilitará, ainda, a padronização das rotinas de triagem, o direcionamento adequado das pessoas conforme a natureza de suas demandas e a organização sequencial do atendimento, contribuindo para maior previsibilidade do fluxo e melhor distribuição das atividades. Com isso, os servidores e servidoras poderão concentrar seus esforços em atividades que efetivamente demandem orientação, análise, esclarecimento ou intervenção humana, promovendo melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.*

3.4. *A necessidade da contratação mostra-se particularmente relevante em razão do volume e da diversidade das demandas presenciais direcionadas à Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, circunstância que exige a adoção de mecanismos capazes de conferir maior racionalidade e eficiência ao fluxo de atendimento. Em ambientes de atendimento com elevada circulação de usuários, a inexistência de mecanismos automatizados de triagem e organização pode ocasionar concentração de pessoas, formação de filas, aumento do tempo de espera, repetição de procedimentos e sobrecarga dos servidores e servidoras responsáveis pelo atendimento inicial. A utilização do totem permitirá estabelecer uma etapa inicial de atendimento estruturada e padronizada, contribuindo para a melhoria da experiência do usuário e para a eficiência operacional da unidade.*

3.5. *A solução também se mostra pertinente sob a perspectiva da modernização dos serviços públicos e da transformação digital das atividades administrativas e judiciárias, na medida em que incorpora recursos tecnológicos ao atendimento presencial sem afastar a atuação dos servidores e servidoras nos casos em que esta se mostre necessária. O totem funcionará como instrumento complementar ao atendimento convencional, proporcionando um canal automatizado para procedimentos iniciais e repetitivos, sem prejuízo da assistência presencial aos usuários que necessitem de orientação específica ou atendimento individualizado. Trata-se, portanto, de solução que busca conciliar* ***t****ecnologia, acessibilidade, eficiência e atendimento humanizado, de acordo com as características e necessidades da unidade.*

3.6. *A aquisição dos equipamentos e insumos mostra-se, ainda, necessária para viabilizar concretamente a implantação da solução, uma vez que a ausência de qualquer dos componentes essenciais poderá comprometer seu funcionamento. O monitor constitui o principal meio de interação entre o usuário e o sistema; a impressora térmica possibilita a materialização das informações necessárias ao ordenamento do atendimento; e as bobinas asseguram a continuidade da emissão dos documentos ou senhas. Assim, a contratação deve ser compreendida de forma integrada, considerando-se a complementaridade funcional entre os itens, de modo a assegurar que o totem disponha dos recursos mínimos necessários à sua plena utilização.*

3.7. *A não realização da contratação, por outro lado, poderá comprometer a implantação do totem de autoatendimento e manter a unidade dependente de procedimentos predominantemente manuais para triagem, orientação inicial, distribuição e controle do fluxo de usuários. A manutenção desse modelo poderá contribuir para a persistência de gargalos operacionais, aumento do tempo de espera, concentração de demandas no balcão de atendimento e utilização de servidores e servidoras em atividades que podem ser parcialmente automatizadas. Consequentemente, poderá haver redução da capacidade de resposta da*

unidade diante do fluxo de usuários, além de limitar os ganhos de eficiência decorrentes da modernização pretendida.

***3.8.** Ressalte-se que a implantação do totem não tem por finalidade substituir o atendimento prestado pelos servidores e servidoras, mas proporcionar ferramenta tecnológica de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Unificada dos Juizados Especiais. A solução permitirá que os recursos humanos sejam direcionados prioritariamente às demandas que dependam de conhecimento técnico, análise individualizada ou orientação específica, enquanto procedimentos iniciais, repetitivos e padronizáveis poderão ser realizados de forma automatizada. Espera-se, assim, alcançar maior equilíbrio entre a demanda apresentada pelos usuários e a capacidade operacional da unidade.*

***3.9.** A contratação está, portanto, diretamente relacionada à necessidade administrativa de viabilizar a implantação e o funcionamento adequado do totem de autoatendimento, não se tratando de aquisição isolada de equipamentos, mas de providência necessária à implementação de uma solução integrada de melhoria do atendimento. A disponibilização dos monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas permitirá criar a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento da solução, assegurando condições para a automação das etapas iniciais do atendimento e para a organização do fluxo de usuários.*

***3.10.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que contribuirá para a modernização da infraestrutura da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, a racionalização dos procedimentos de atendimento, a redução de atividades manuais, a melhoria da organização do fluxo de usuários, a otimização da força de trabalho e a ampliação da eficiência na prestação dos serviços. A implantação do totem representa, nesse contexto, medida concreta de aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado, proporcionando maior autonomia ao usuário e melhores condições operacionais para os servidores e servidoras, com potencial de elevar a qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

O s **resultados** a serem alcançados também seguem expostos na instrução processual, mais precisamente no item 9 dos Estudos Preliminares Nº 158/2026 (8493565), valendo a seguinte transcrição:

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Aspecto	***Resultados pretendidos***	***Benefícios esperados***
Economicidade	*Promover a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas mediante solução integrada e compatível com a necessidade administrativa identificada.*	*Obtenção de solução com adequada relação custo-benefício, evitando despesas decorrentes da contratação de funcionalidades ou equipamentos que não sejam efetivamente necessários.*
Melhor aproveitamento dos recursos financeiros	*Direcionar os recursos disponíveis para componentes essenciais ao funcionamento do totem de autoatendimento.*	*Redução de custos desnecessários e maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição apenas dos componentes indispensáveis à solução.*
Autonomia institucional	*Disponibilizar ao Tribunal equipamentos próprios para composição e operação dos totens de autoatendimento.*	*Maior autonomia administrativa e tecnológica, reduzindo a dependência de soluções externas ou de equipamentos integrados de difícil substituição.*
Substituição individual dos componentes	*Adotar solução composta por equipamentos independentes, permitindo a substituição de monitor, impressora térmica ou bobina de forma individualizada.*	*Redução dos custos de manutenção e do tempo de indisponibilidade, uma vez que eventual falha em um componente não implicará, necessariamente, na substituição de toda a solução.*

Aproveitamento dos recursos materiais	*Utilizar equipamentos padronizados e compatíveis com a infraestrutura destinada aos totens de autoatendimento.*	*Melhor utilização dos bens adquiridos, com possibilidade de reposição e manutenção individualizada dos componentes.*
Aproveitamento dos recursos humanos	*Disponibilizar aos usuários estrutura de autoatendimento dotada de recursos tecnológicos adequados para a execução de procedimentos de forma autônoma.*	*Otimização da atuação dos servidores, permitindo que atividades de atendimento repetitivas e de menor complexidade sejam realizadas diretamente pelos usuários, possibilitando a concentração da força de trabalho em atividades de maior complexidade.*
Continuidade operacional	*Assegurar disponibilidade dos componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos de autoatendimento, especialmente das impressoras térmicas e respectivas bobinas.*	*Redução do risco de paralisação dos totens por falta de insumos ou falha pontual de equipamentos.*
Flexibilidade e manutenção	*Adotar solução modular, composta por equipamentos que possam ser adquiridos, substituídos e mantidos separadamente.*	*Maior flexibilidade para manutenção, atualização e reposição dos componentes, sem necessidade de substituição integral do totem.*
Adequação à necessidade administrativa	*Implantar solução dimensionada especificamente para as funcionalidades efetivamente demandadas pelo Tribunal.*	*Evita-se a aquisição de equipamentos com recursos ou funcionalidades excedentes, promovendo maior eficiência e racionalidade da contratação.*
Custo-benefício	*Viabilizar a implantação do totem de autoatendimento por meio da combinação de componentes essenciais e compatíveis entre si.*	*Maximização dos benefícios proporcionados pela solução em relação aos custos de aquisição, manutenção e reposição.*
Eficiência administrativa	*Disponibilizar infraestrutura tecnológica capaz de apoiar a modernização dos serviços de atendimento prestados pelo Tribunal.*	*Maior celeridade, padronização e eficiência na prestação dos serviços, com melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.*

Outrossim, constata-se que os Estudos Preliminares Nº 158/2026 (8493565), **atendem satisfatoriamente aos requisitos legais ao apresentar as justificativas para o não parcelamento do objeto**, *in litteris:*

> ***8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***
>
> ***8.1.*** *O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem observar o princípio do parcelamento, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.*
>
> ***8.1.1.*** *Todavia, referido princípio não possui caráter absoluto, sendo admitida a sua mitigação quando o objeto configurar solução integrada ou quando o parcelamento puder acarretar prejuízo ao conjunto da contratação, nos termos do §3º, inciso II, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.*
>
> ***8.1.2.*** *No presente caso, verifica-se que os itens a serem contratados mantêm entre si íntima relação técnica e operacional, compondo um conjunto funcional que exige compatibilidade, padronização e integração para o adequado atendimento da necessidade administrativa. O eventual parcelamento em itens isolados poderá ocasionar prejuízos à execução do objeto, especialmente no que se refere à uniformidade, à qualidade final e à eficiência do resultado pretendido.*
>
> ***8.2.*** *O agrupamento dos itens, nesse contexto, mostra-se medida adequada para assegurar a coerência técnica, a padronização dos insumos/serviços e a mitigação de riscos decorrentes de fornecimentos ou execuções fragmentadas, os quais poderiam comprometer o desempenho global da contratação, gerar retrabalho, elevar custos administrativos e dificultar a gestão e fiscalização contratual.*
>
> ***8.3.*** *Ressalte-se que o agrupamento não implica restrição indevida à competitividade, tampouco afronta ao princípio da isonomia, uma vez que permanece assegurada a ampla participação de fornecedores aptos a atender ao conjunto do objeto, sendo a medida adotada justificada por critérios técnicos e operacionais, visando resguardar a eficiência, a economicidade e a obtenção do melhor resultado para a Administração.*

In casu, verifica-se ainda que **a fase de planejamento da contratação também contemplou a elaboração da Análise de Riscos Nº 72/2026 (**8493663**).**

Portanto, no caso em tela, vê-se que a fase preparatória (Documento de Formalização/ Planejamento/ Estudo Técnico Preliminar) estão em conformidade com a lei, pois, de modo sintético, há: **indicação/instituição da Equipe de Planejamento da Contratação; definição do objeto; registro da necessidade da contratação; descrição e explicitação da motivação; definição da solução encontrada; demonstrativo de resultados a serem alcançados; estimativas das quantidades a serem contratadas e do valor da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da solução; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; contratações correlatas e/ou interdependentes; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; e aprovação pelas autoridades competentes, e máxima, para o prosseguimento da contratação.**

Com efeito, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, não competindo a esta Secretaria Jurídica, no âmbito do controle prévio de legalidade, imiscuir-se nos aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3.2. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A presente demanda, além das evidências acima, foi instruída com a Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (8493667), cuja finalidade é apresentar requisitos necessários para a contratação pretendida.

Em linhas gerais, o documento apresenta boa estrutura formal e contempla os requisitos essenciais exigidos pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (definição do objeto, fundamentação, requisitos da contratação, modelo de gestão, *etc.*). A justificativa e a necessidade para a contratação direta (Dispensa) estão fundamentadas.

No que concerne ao tratamento diferenciado, verifica-se que ***"não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista as circunstâncias concretas verificadas durante a fase de planejamento e prospecção de mercado, as quais evidenciam a ausência de interesse suficiente de empresas de menor porte para assegurar a efetividade da medida prevista na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à necessidade de preservação da competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração".***

Posto isso, prossegue-se à análise de conformidade do Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (8493667), segundo o seguinte o checklist:

Parâmetro	Conformidade	Dispositivo
Definição do Objeto e especificações	SIM	ITEM 2

Da descrição da solução como um todo	SIM	ITEM 2.5
Prazo de Vigência do Contrato	SIM	ITEM 20
Estimativa de Preços	SIM	ITEM 3
Justificativa da Contratação	SIM	ITEM 4
Requisitos da Contratação	SIM	ITEM 6
Do Recebimento e Aceitação do Objeto	SIM	ITEM 6.1
Fundamentação da Contratação	SIM	ITEM 1
Do Pagamento	SIM	ITEM 11
Adequação Orçamentária	SIM	ITEM 17
Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor	SIM	ITEM 23
Modelo de execução do contrato	SIM	ITEM 14.18
Modelo de gestão do contrato	SIM	ITEM 14

Pela análise jurídica, conforme disposições do art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, vê-se **conformidade da Minuta do Termo de Referência em voga.**

2.3.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

No que tange à escolha da contratada, é válido registrar que foram anexados aos autos a lista de e-mails enviados a diversos fornecedores (8496721) e as cotações obtidas (8496726).

O setor de compras, em evento SEI nº 8314470, informou que *"procedeu ampla pesquisa mercadológica, balizando-se, para tanto, nas disposições da Instrução Normativa N° 65/2021/SEGES/ME, do Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734), e em especial o Manual de Compras e Contratações do TJPI que servem de parâmetro para boas práticas administrativas a serem adotadas"*. No mais, pontuou a COORDCOMPRAS que *"o método utilizado para fazer o preenchimento dos dados constantes nas tabelas do referido anexo envolveu a busca em sítios eletrônicos que possuem como base de dados contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, passando por possíveis exclusões de valores, até a obtenção do valor final estimado"*.

Nessa linha, foi elaborado o documento Pesquisa de Preços Nº 366/2026 (8496990), que apontou como valor total estimado para o objeto da contratação a quantia de **R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), ** conforme detalhamento contido no **Cálculos de Pesquisa de Preços 374/2026 (** 8496944**).**

Consta da Justificativa Nº 574/2026 (8530462) que a *"a escolha da proposta apresentada pela empresa LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00., dar-se em razão da disponibilização da proposta de MENOR PREÇO, conforme consta na Pesquisa de Preços 366/2026 (SEI nº* 8496990*) sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais) considerando o quantitativo e valor total de itens a serem adquiridos".*

In casu, verifica-se que, além de obedecido o requisito de limitação do valor para fins de dispensa de licitação para a contratação direta, a empresa **LINDE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.079.674/0001-00, apresentou a melhor proposta ao Poder Público, dentre os fornecedores cotados.**

Resta assim superada a análise do procedimento "Razão da Escolha do Contratado", **concluindo pelo seu enquadramento jurídico-formal.**

2.3.4. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Inicialmente, esclarece-se que essa manifestação jurídica, por ir ao encontro do entendimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (como nota-se no Parecer Referencial SEI – GDF nº 33/2022 – PGDF/PFCONS) **analisará os ditames do inciso II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) em um mesmo tópico**; além de promover economia processual.

Antes de adentrar no mérito, explica-se o motivo do trâmite com a transcrição do trecho do mencionado Parecer Referencial, exarado pela Procuradoria-Geral do DF:

> *"Relativamente ao inciso II, conforme consta de seu texto, a estimativa da despesa deverá ser compatível "com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto". Entende-se que esse*

requisito, no presente caso, confunde-se, de certo modo, com o do inciso VII (justificativa de preço), não havendo necessidade, portanto, de produção de documentos redundantes. Dito de outro modo: o documento que apresentar e explicar a estimti5va da despesa, estando esta necessariamente calcada em preço compatível com os valores praticados no mercado, também justifica o preço da contratação direta. Entende-se, ainda, que se se tratar de preço "tabelado" e sem margem de negociação, para a estimativa da despesa/justificativa do preço bastará a comprovação dos valores praticados segundo a tabela vigente. Eventualmente havendo margem de negociação, deverão ser consignados, nos autos respectivos, as tratativas empreendidas e os resultados alcançados".

Pois bem, dando continuidade, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 arrola como documento essencial para processo de contratação direta: *"estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei".*

No caso em tela, foi elaborado o documento Pesquisa de Preços Nº 366/2026 (8496990), que apontou como valor total estimado para o objeto da contratação a quantia de **R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos**)**.**

Para cálculo do valor estimado, informa o setor competente que *"as referências de preços juntadas a este processo notabilizam-se como atuais, factíveis e consistentes e, desse modo, refletem o preço médio praticado no ambiente mercadológico, conforme o objeto em tela".*

Consta ainda dos autos as cotações públicas e privadas obtidas para fins de determinação do valor estimado, devidamente especificadas **no Cálculos de Pesquisa de Preços Nº 374/2026 (**8496944**).**

No mais, foi ainda evidenciada a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta, a saber:

1.6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA

1.6.1. *Inicialmente, é de bom grado salientar que foi realizada ampla pesquisa de preços, sobretudo pela hígida observância do princípio da isonomia e da eficiência, utilizando inclusive mais de um parâmetro elencado no art. 5° da IN 65/2021 como fonte de pesquisa, contendo cotações públicas e cotações privadas. Nesse sentido, a escolha da cotação privada, no caso da pesquisa direta, conforme disposto no item 1.3.2. justifica-se por terem sido as únicas empresas que responderam às solicitações de orçamento enviados a diversos fornecedores, como se pode verificar nos E-mails (4670525) e por contatos telefônicos realizados.*

1.6.2. *Vale salientar que o Brasil é um país que preza pelo princípio constitucional do livre mercado e da preservação das empresas e estas visam ao lucro e, portanto, na confecção de propostas, não recebem valores deste TJ-PI, o que, muitas vezes, dificulta a prospecção de tais cotações.*

1.6.3. *Registre-se, de igual modo, que esta SLC tem diversificado a cesta de fornecedores, sobretudo com base nas contratações anteriores deste Órgão e de outras entidades administrativas, motivo pelo qual tem-se observado os ditames da criticidade de preços.*

1.6.4. *Com o objetivo de ampliação da presente pesquisa de preços, foram* ***reiteradas solicitações para diversos potenciais fornecedores, com o envio de correspondências eletrônicas solicitando orçamentos, todas relacionadas no Anexo (4670525).***

1.6.5. *Visando a regular instrução processual e em atenção aos princípios da publicidade e da isonomia. em respeito aos ditames do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, o Aviso Dispensa Licitação 47/2026 (8493676) - Certidão de*

Publicação no DJe (8497624), que tornou pública a intenção do TJPI de realizar procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, visando à contratação do objeto em tela. Na oportunidade, foi estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do ato, para que eventuais interessados apresentassem manifestação de interesse no fornecimento dos itens, disponibilizando-se, para tanto, o e-mail "compras@tjpi.jus.br" para a obtenção de possíveis propostas de preços.

***1.6.6.** Diante disso observou-se que, após o exaurimento do prazo retromencionado, esta COORDCOMPRAS obteve de orçamentos atualizados de modo a compor a cesta de preços pretendida, consolidadas no Doc. Cotação Fornecedores (8496726).*

1.6. DA AFERIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

***1.6.1.** Após a realização das análises (item 1.5.), foram executados os cálculos conforme item 1.4.4., com os valores das cotações prospectadas.*

***1.6.2.** O Manual de Compras e Contratações do TJPI preceitua que "o coeficiente de variação é **considerado baixo** quando apresentar percentual **igual ou inferior a 25%**, sendo nesse caso indicada a MÉDIA como critério de definição do valor de mercado. Se ele for **superior a 25%**, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da **MEDIANA** como critério de definição do preço médio.".*

1.6.3. Portanto, com relação ao item pesquisado, foi calculado o coeficiente de variação final, após a retirada dos preços excessivamente elevados, utilizando-se como valor referencial a Média para todos os itens, conforme tópico 1.6.2 que apresenta percentual igual ou inferior a 25%.

*1.6.4. No caso em tela, obteve-se o **VALOR TOTAL ESTIMADO** para a contratação de **R$ 5.928,04 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais e quatro centavos)**, conforme detalhamento contido no **Cálculos de Pesquisa de Preços 374/2026** (8496944).*

À luz do exposto, verifica-se que consta dos autos a realização dos seguintes procedimentos relativos à pesquisa de preços: 1. Solicitações para potenciais fornecedores; 2. Expressa justificativa da escolha dos fornecedores; 3. Pesquisa de Preço feita com preços públicos e privados; 4. Análise criteriosa dos preços levantados.

Nota-se assim que os mínimos atos necessários para a realização dessa etapa foram realizados em conformidade com a I.N. nº 5/2017 e Lei nº 14.133/2021, além da obediência ao próprio Manual de Compras do TJPI.

Logo, essa assessoria jurídica vai ao encontro do sedimentado na Pesquisa de Preços Nº 366/2026 (8496990), no sentido de que, considerando-se **o valor estimado da contratação e aquele proposto pelo pretenso fornecedor, verifica-se a conformidade com os preços praticados com o mercado.**

2.3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA.

Seguindo a determinação do inciso, V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, adentra-se agora no enquadramento das pretensas contratadas aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação.

Para verificação dos requisitos de habilitação das pretensas contratadas, a análise jurídica se baseará no rol de documentos previstos no Termo de Referência, em conformidade com art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Com vistas a comprovar a regularidade dos fornecedores, foram colacionados os documentos de evento nº 8530466 e 8533751.

Verifica-se contudo que a Certidão do FGTS e a Certidão Trabalhista encontram-se vencidas, recomendando-se a atualização de tais documentos para a regular instrução do feito.

Em relação às **Declarações** d e **inexistência de trabalho infantil** e de **nepotismo**, exigidas pelo inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, pelos incisos IV e VI do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ nº 7/2005 e pela Súmula Vinculante STF nº 13, **verifica-se que estas encontram-se devidamente inseridas na Minuta da Carta-Contrato, na Cláusula 10 - Das Disposições Finais.**

Por fim, **pontua-se ainda a necessidade de que todas as certidões estejam válidas na data da assinatura do contrato e compatíveis com as exigências de habilitação constantes dos artefatos da contratação.**

2.3.6. COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, através do Despacho Nº 92541/2026 (8497166), observa-se que a Coordenação de Execução Orçamentária – CEORC informou a **disponibilidade** para a pretensa contratação.

2.3.7. PARECER TÉCNICO.

O art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 impõe o documento *"Parecer Técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos"* para a instrução do processo de contratação direta.

No caso em tela, foram juntados:

1. Justificativa Técnico-Administrativa (8530462) - exarada pelo Agente de Contratação;

2. Análise de Primeira Linha (8541438) - exarada pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC; e

3. Manifestação Nº 88976/2026 (8545515) - exarada pela Secretaria Geral (SECGER).

De modo geral, todas as manifestações se **posicionaram de forma favorável** à viabilidade jurídica e administrativa da contratação perquirida.

2.3.8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Conta dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (8493560) devidamente assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autorizando o prosseguimento da contratação.

Consta ainda a Manifestação Nº 88976/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (8545515), que aprova a Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (SEI nº 8493667) e Minuta Carta-Contrato Nº 86/2026 (SEI nº 8529853).

Uma vez cumprido todo o trâmite procedimental, **os autos devem ser encaminhados à autoridade máxima, para apreciação e deliberação final quanto à autorização da contratação direta.**

2.4. ANÁLISE DA MINUTA DA CARTA- CONTRATO

Após verificação que a pleiteada contratação direta se alinha aos ditames da legalidade, passa-se à avaliação da Minuta Carta-Contrato Nº 86/2026 (8529853).

De início, cumpre destacar que a utilização da Carta-Contrato encontra respaldo no art. 95, I, da Lei 14.133/21, a saber:

> *Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como **carta-contrato**, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*
>
> *I - dispensa de licitação em razão de valor;*

In casu, vê-se que, no que coube,constam cláusulas em **harmonia**com os requisitos essenciais preconizados pelo art. 92 da Lei14.133/21, e com as demais condições consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade dos objetos destes contratos.

Após análise da Minuta Carta-Contrato Nº 86/2026 (8529853), verifica-se que o instrumento apresenta compatibilidade substancial com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas que disciplinam o recebimento do objeto, o pagamento, a vigência, as sanções e a vinculação à Minuta de Termo de Referência Nº 189/2026 (8493667), razão pela qual opina-se pela sua **aprovação.**

Por fim, destaque-se que conforme **bem explicitado no item 7.14.1 dos Estudos Preliminares Nº 158/2026 (**8493565**)**, *"a elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.".*

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **uma vez observadas as ressalvas constantes deste opinativo**, esta Secretaria Jurídica da Presidência manifesta-se pela **regularidade do procedimento de contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ato contínuo, **REMETE** os autos para a Secretaria Geral (SECGER), para ciência e providências em continuidade.

RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS

Secretário Jurídico da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 16/09/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8568422** e o código CRC **D7AA991C**.

Termo de Referência Nº 161/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 161/2026

AQUISIÇÃO DE MONITORES TOUCHSCREEN, IMPRESSORAS TÉRMICAS E BOBINAS PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE TOTEM DE AUTOATENDIMENTO

PROCESSO SEI N° 26.0.000100346-0

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21,** Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 **e demais legislações aplicáveis.**

1.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Resolução nº 532/2026, que Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

1.4. Instrução Normativa nº 58/2022 do Ministério da Economia e em conformidade com o Manual de Compras e Contratações do TJ-PI.

1.5. PORTARIA Nº 2899, DE 06 DE JUNHO DE 2023 (4376056) que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

1.6. Resolução Nº 418/2024, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Riscos - SGR do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.7. Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas para viabilizar a implantação de totem de autoatendimento, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		GRUPO ÚNICO		
1	239095	Impressora não fiscal térmica direta, monocromática, velocidade de impressão mínima de 250 mm/s, com tripla interface de comunicação (USB, Serial e Ethernet nativas), guilhotina integrada para corte automático de papel e compatibilidade com bobinas de 80 mm de largura.	Unidade	02
2	624184	Monitor de vídeo com tecnologia Touch Screen do tipo Capacitivo, tamanho de tela de 15.6 polegadas, painel LCD/LED com taxa de atualização mínima de 75Hz. Interfaces de vídeo HDMI e VGA nativas, e interface USB exclusiva para comunicação da função touch. Acompanha base articulada e compatibilidade com padrão de fixação VESA.	Unidade	02
3	461601	Bobinas térmicas, dimensão técnica de 80 mm × 50 mm (largura × altura), na gramatura 48g	Unidade	20
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		

2.2. O método utilizado para a definição do quantitativo a ser contratado para atender a demanda da Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - **DIRFORJUIZADOS** está contido no Formulário de Levantamento de Demanda Nº 220/2026 (8253347) e na Manifestação Nº 72963/2026 (8391761), nos autos do processo originário n° 26.0.000052366-5.

2.3. O critério de julgamento das propostas será o menor preço Global, lembrando que os preços unitários ofertados pelo fornecedor vencedor não poderão ser superior ao orçados pela Administração.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Estadual 21.872/2023.

2.5. Descrição da solução como um todo

2.5.1. Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição do objeto com as especificações e quantitativos descritos no quadro do item 2.1.

2.5.2. Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. O custo estimado total da contratação encontra-se contido no Pesquisa de Preços Nº 366/2026 (SEI n° 8496990).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação decorre da necessidade d**e** estruturação e implantação de totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, como medida destinada à modernização da infraestrutura de atendimento e ao aprimoramento dos serviços disponibilizados aos jurisdicionados, cidadãos, advogados e demais usuários que procuram a unidade. A iniciativa encontra fundamento na necessidade de adoção de mecanismos tecnológicos capazes de conferir maior eficiência, celeridade, organização e padronização às etapas iniciais do atendimento presencial, especialmente no que se refere à identificação da demanda, direcionamento do usuário e gerenciamento do fluxo de atendimento. Nesse contexto, a aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e respectivas bobinas constitui elemento essencial para a composição e operacionalização do totem, uma vez que permitirá a interação direta do usuário com a solução tecnológica e a emissão dos registros necessários ao adequado ordenamento do atendimento.

4.2. A solução pretendida não se limita à simples disponibilização de equipamentos, mas compreende a estruturação de um ponto automatizado de atendimento, concebido para funcionar como instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Unificada dos Juizados Especiais. Por meio do monitor touchscreen, o usuário poderá acessar a interface de atendimento, identificar sua necessidade e selecionar o serviço ou encaminhamento correspondente, de maneira intuitiva e orientada. A impressora térmica, por sua vez, possibilitará a emissão de senha, comprovante ou outro registro decorrente da interação realizada, enquanto as bobinas constituirão insumo indispensável à continuidade da operação da impressora. Dessa forma, os equipamentos e insumos objeto da contratação apresentam relação direta e indissociável com a funcionalidade pretendida para o totem, sendo necessários para que a solução alcance os resultados esperados.

4.3. A implantação do totem proporcionará maior autonomia ao jurisdicionado, permitindo que determinadas etapas do atendimento sejam realizadas diretamente pelo usuário, sem necessidade de intervenção imediata de servidor e servidoras para procedimentos de natureza predominantemente operacional. A medida possibilitará, ainda, a padronização das rotinas de triagem, o direcionamento adequado das pessoas conforme a natureza de suas demandas e a organização sequencial do atendimento, contribuindo para maior previsibilidade do fluxo e melhor distribuição das atividades. Com isso, os servidores e servidoras poderão concentrar seus esforços em atividades que efetivamente demandem orientação, análise, esclarecimento ou intervenção humana, promovendo melhor aproveitamento da força de trabalho disponível.

4.4. A necessidade da contratação mostra-se particularmente relevante em razão do volume e da diversidade das demandas presenciais direcionadas à Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, circunstância que exige a adoção de mecanismos capazes de conferir maior racionalidade e eficiência ao fluxo de atendimento. Em ambientes de atendimento com elevada circulação de usuários, a inexistência de mecanismos automatizados de triagem e organização pode ocasionar concentração de pessoas, formação de filas, aumento do tempo de espera, repetição de procedimentos e sobrecarga dos servidores e servidoras responsáveis pelo atendimento inicial. A utilização do totem permitirá estabelecer uma etapa inicial de atendimento estruturada e padronizada, contribuindo para a melhoria da experiência do usuário e para a eficiência operacional da unidade.

4.5. A solução também se mostra pertinente sob a perspectiva da modernização dos serviços públicos e da transformação digital das atividades administrativas e judiciárias, na medida em que incorpora recursos tecnológicos ao atendimento presencial sem afastar a atuação dos servidores e servidoras nos casos em que esta se mostre necessária. O totem funcionará como instrumento complementar ao atendimento convencional, proporcionando um canal automatizado para procedimentos iniciais e repetitivos, sem prejuízo da assistência presencial aos usuários que necessitem de orientação específica ou atendimento individualizado. Trata-se, portanto, de solução que busca conciliar **t**ecnologia, acessibilidade, eficiência e atendimento humanizado, de acordo com as características e necessidades da unidade.

4.6. A aquisição dos equipamentos e insumos mostra-se, ainda, necessária para viabilizar concretamente a implantação da solução, uma vez que a ausência de qualquer dos componentes essenciais poderá comprometer seu funcionamento. O monitor constitui o principal meio de interação entre o usuário e o sistema; a impressora térmica possibilita a materialização das informações necessárias ao ordenamento do atendimento; e as bobinas asseguram a continuidade da emissão dos documentos ou senhas. Assim, a contratação deve ser compreendida de forma integrada, considerando-se a complementaridade funcional entre os itens, de modo a assegurar que o totem disponha dos recursos mínimos necessários à sua plena utilização.

4.7. A não realização da contratação, por outro lado, poderá comprometer a implantação do totem de autoatendimento e manter a unidade dependente de procedimentos predominantemente manuais para triagem, orientação inicial, distribuição e controle do fluxo de usuários. A manutenção desse modelo poderá contribuir para a persistência de gargalos operacionais, aumento do tempo de espera, concentração de demandas no balcão de atendimento e utilização de servidores e servidoras em atividades que podem ser parcialmente automatizadas. Consequentemente, poderá haver redução da capacidade de resposta da unidade diante do fluxo de usuários, além de limitar os ganhos de eficiência decorrentes da modernização pretendida.

4.8. Ressalte-se que a implantação do totem não tem por finalidade substituir o atendimento prestado pelos servidores e servidoras, mas proporcionar ferramenta tecnológica de apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Unificada dos Juizados Especiais. A solução permitirá que os recursos humanos sejam direcionados prioritariamente às demandas que dependam de conhecimento técnico, análise individualizada ou orientação específica, enquanto procedimentos iniciais, repetitivos e padronizáveis poderão ser realizados de forma automatizada. Espera-se, assim, alcançar maior equilíbrio entre a demanda apresentada pelos usuários e a capacidade operacional da unidade.

4.9. A contratação está, portanto, diretamente relacionada à necessidade administrativa de viabilizar a implantação e o funcionamento adequado do totem de autoatendimento, não se tratando de aquisição isolada de equipamentos, mas de providência necessária à implementação de uma solução integrada de melhoria do atendimento. A disponibilização dos monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas permitirá criar a infraestrutura mínima necessária para o funcionamento da solução, assegurando condições para a automação das etapas iniciais do atendimento e para a organização do fluxo de usuários.

4.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, na medida em que contribuirá para a modernização da infraestrutura da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais, a racionalização dos procedimentos de atendimento, a redução de atividades manuais, a melhoria da organização do fluxo de usuários, a otimização da força de trabalho e a ampliação da eficiência na prestação dos serviços. A implantação do totem representa, nesse contexto, medida concreta de aprimoramento do atendimento ao jurisdicionado, proporcionando maior autonomia ao usuário e melhores condições operacionais para os servidores e servidoras, com potencial de elevar a qualidade, a celeridade e a eficiência dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

5.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

5.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - 7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

5.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

5.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 2471/2026 (8484923), constante do processo SEI nº 26.0.000052366-5.

5.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (SEI nº 8493560), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

5.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

5.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

5.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

5.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

5.2.2.1. **Eixo III - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** que busca materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa

também a soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja, a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.

5.2.2.2. **Eixo IX - Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária** , que visa formular, implantar e monitorar estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos(as) magistrados(as), servidores(as), sociedade e demais atores(as) do sistema de justiça. Este eixo contempla a eficiência operacional interna, a humanização do serviço, a desburocratização, a simplificação de processos, o fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e a adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

5.2.3. A presente demanda encontra-se alinhada tanto ao Eixo III – Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional quanto ao Eixo IX – Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, uma vez que a implantação do totem de autoatendimento na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais contribuirá para a modernização e racionalização dos procedimentos de atendimento, proporcionando maior celeridade na triagem inicial, organização do fluxo de usuários e redução de gargalos operacionais. Sob a perspectiva do **Eixo III**, a solução tecnológica favorece a agilidade e a produtividade na prestação dos serviços judiciais e extrajudiciais, ao conferir maior eficiência às etapas iniciais de atendimento e direcionamento das demandas, permitindo que os servidores concentrem sua atuação em atividades que demandem análise, orientação e intervenção especializada. Quanto ao **Eixo IX**, a iniciativa está relacionada à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos e à otimização dos processos de trabalho, mediante a incorporação de recursos tecnológicos capazes de reduzir procedimentos manuais e proporcionar maior autonomia ao cidadão. Dessa forma, a contratação contribui para o aprimoramento da prestação dos serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, promovendo maior agilidade, eficiência, organização e qualidade no atendimento ao jurisdicionado, em consonância com as diretrizes estratégicas institucionais.

5.3. Por fim, a fundamentação para contratação do bem encontra embasamento nos Estudos Preliminares Nº 158/2026 (8493565)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da entrega e recebimento do objeto

6.1.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de **15 (quinze) dias consecutivos, a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.**

6.1.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá **ser prorrogado por até 5 (cinco) dias,** desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

6.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato.

6.1.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

6.1.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, na **Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS**, situado na Rua Josefa Lopes de Araújo S/N, CEP 64000-515, Fórum dos Juizados Especiais, Cabral, Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: dirforjuizados@tjpi.jus.br .

6.1.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6.1.6.1. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

6.1.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

6.1.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.1.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

6.1.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

6.1.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.1.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.1.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.1.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.1.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.1.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

6.1.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

6.1.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.1.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. DA EXCLUSIVIDADE DA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

6.2.1. A presente contratação **não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo e**m vista as circunstâncias concretas verificadas durante a fase de planejamento e prospecção de mercado, as quais evidenciam a ausência de interesse suficiente de empresas de menor porte para assegurar a efetividade da medida prevista na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à necessidade de preservação da competitividade e de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2.2. Com o objetivo de aferir a existência de fornecedores potencialmente interessados e avaliar a efetiva participação de empresas de menor porte no mercado relacionado ao objeto, foi realizada ampla prospecção junto a empresas atuantes nos segmentos de fornecimento de equipamentos, impressoras, monitores, soluções de tecnologia, equipamentos de informática e serviços correlatos, mediante o encaminhamento de solicitações de orçamento e/ou manifestação de interesse para mais de uma centena de potenciais fornecedores, conforme registros constantes dos autos (8394622) e (8496721).

6.2.3. A pesquisa realizada alcançou expressivo número de empresas, incluindo fornecedores de diferentes localidades e portes, buscando ampliar o universo de potenciais interessados e evitar que a decisão administrativa acerca da aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP fosse tomada com base em pesquisa restrita ou insuficiente. Todavia, apesar da amplitude da prospecção realizada, **não se verificou resposta ou manifestação de interesse em quantidade suficiente por empresas de pequeno porte que permitisse presumir a existência de mercado competitivo composto por, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP capazes de atender integralmente ao objeto nas condições estabelecidas pela Administração**.

6.2.4. A constatação foi reforçada pela análise conjunta dos procedimentos administrativos relacionados à demanda. Tanto no **Processo SEI nº** 26.0.000052366-5, que deu origem à presente necessidade, quanto no **Processo SEI nº** 26.0.000100346-0, verificou-se reduzida manifestação do mercado, tendo sido identificada, no conjunto das prospecções realizadas, **apenas 01 (uma) empresa de maior porte**, circunstância que evidencia a baixa adesão do segmento empresarial de menor porte à contratação pretendida.

6.2.5. Ademais, foi promovida a divulgação do **Aviso de Dispensa de Licitação nº 47/2026 (SEI nº** 8493676**) publicado no DJe-TJPI 10347 em 14/08/2026** (8497624), oportunidade em que o mercado foi formalmente cientificado da intenção da Administração de contratar o objeto. Mesmo após a publicidade do procedimento, **não houve manifestação suficiente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em número capaz de assegurar a formação de mercado competitivo exclusivamente composto por tais empresas**, reforçando a conclusão obtida na fase de prospecção.

6.2.6. A circunstância acima assume especial relevância à luz do **art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006**, que estabelece hipóteses em que o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48 não deverá ser aplicado, notadamente quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como nas situações em que a adoção do tratamento diferenciado não se mostrar vantajosa para a Administração ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

6.2.7. No caso concreto, a aplicação da exclusividade, sem que esteja demonstrada a existência de quantidade mínima de fornecedores ME/EPP efetivamente aptos e interessados, poderia produzir efeito contrário à finalidade pretendida pela legislação, na medida em que restringiria artificialmente o universo de potenciais competidores sem assegurar, em contrapartida, a existência de mercado suficiente para a disputa. Tal circunstância poderia resultar em procedimento deserto ou fracassado, comprometendo a satisfação da necessidade administrativa que motivou a contratação.

6.2.8. Importa destacar que a não adoção da exclusividade não decorre de presunção abstrata acerca da incapacidade ou desinteresse das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas de elementos concretos obtidos durante a instrução processual e a prospecção do mercado. A Administração buscou, previamente, identificar potenciais fornecedores, inclusive mediante comunicação direta com amplo número de empresas, e posteriormente submeteu a contratação à publicidade formal, tendo constatado, em ambas as etapas, **baixa adesão do mercado e ausência de pluralidade suficiente de interessados de menor porte**.

6.2.9. A decisão também observa os princípios da isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se estabelecer restrição de participação que, diante das condições concretamente verificadas, possa comprometer a obtenção de propostas aptas a atender integralmente à necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

6.2.10. Dessa forma, considerando a ampla prospecção realizada, a reduzida manifestação de interesse identificada nos Processos SEI nº 26.0.000052366-5 e nº 26.0.000100346-0, a identificação de apenas 01 (uma) empresa interessada e a ausência de manifestação suficiente após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 47/2026 (SEI nº 8493676), conclui-se que, nas condições atualmente verificadas, não se mostra adequada a destinação exclusiva da contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não estar caracterizada a existência de mercado mínimo e efetivamente competitivo de fornecedores desse segmento capaz de assegurar a disputa e o atendimento da necessidade administrativa.

6.2.11. Assim, não será estabelecida exclusividade para ME/EPP, permitindo-se a participação de empresas de todos os portes que atendam às condições de habilitação e às especificações estabelecidas pela Administração, de modo a ampliar a competitividade, evitar o risco de procedimento deserto ou fracassado e assegurar condições mais favoráveis à obtenção da solução pretendida, sem prejuízo da observância das demais disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento diferenciado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O produto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo TR, por meio de especificações usuais no mercado.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9.1.2. Entregar o objeto dos itens 1 e 2, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no TR;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

9.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

9.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N° 14.133, de 2021.

9.23. Considerando a Resolução nº 351 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e a implementação pelo CONTRATANTE da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos seus colaboradores a estrutura de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e contra toda forma de discriminação, através do planejamento e execução de ações preventivas, que devem ser divulgadas e adotadas como práticas permanentes, capacitando os colaboradores em como proceder no caso de suspeita de assédio; fornecer canal de recebimento de denúncias a serem apuradas e solucionadas, sempre que possível, por via conciliatória que resulte no ajuste de condutas, além de garantir a punição dos responsáveis, conforme cada caso.

9.23.1. As práticas estabelecidas no item 9.23 podem ser executadas mediante parceria entre o Contratante e a Contratada, cuja avença deve ser levada a termo através do competente instrumento, o que constitui uma faculdade do Contratante."

9.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste TR, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

10.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

10.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da **Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS.**

10.10. Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

10.11. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

10.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

10.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

10.13.1. Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a aquisição dos produtos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

10.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

11.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

11.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado neste contrato.

11.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;
b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
e) Cópia da Nota de Empenho;
f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
g) Prova de regularidade do FGTS;
h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual/Distrital do domicílio ou sede e dívida ativa;
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

11.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

11.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 11.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

11.4.1 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do bem ou prestação do serviço, sem que o CONTRATADO realize o PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DE PAGAMENTO, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento do CONTRATADO à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior com a finalidade de evitar, abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

11.6. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

11.6.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

11.7.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

11.8. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

11.9. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, desde que a nova conta informada seja de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, incumbindo-se a CONTRATADA de informar por escrito à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

11.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

11.14. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.15. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

11.16. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.17. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

11.19. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.19.1. A eventual perda das condições de que trata o item 11.19 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.19.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

11.19.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.19.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 11.6.

11.21. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.23. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art. 136).

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que se deu em 26/08/2026.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA- IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

12.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.**

12.6. As alterações ao Contrato serão formalizados por meio de termo aditivo, sendo possível, de forma excepcional, a antecipação dos seus efeitos contanto que a formalização seja realizada dentro do prazo máximo de 01 (um) mês, de acordo com o art.132 da Lei 14.133/21.

12.7. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 90 (noventa) dias.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, o valor estimado da contratação ser de pouca monta e a sua entrega imediata.

13.2. Trata-se de contratação de baixo risco de inexecução, tendo em vista os bens serem de pronta entrega e o pagamento só será realizado após o fornecimento dos materiais, que são comuns, e a adoção de garantia poderia onerar a administração de forma desnecessária. Pelo motivo exposto dispensa-se o uso da garantia de execução.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

14.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.16. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a

regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.17. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

14.18. Forma de execução e de gestão do contrato

14.18.1. Principais Papéis

14.18.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

14.18.2. Dinâmica da Execução

14.18.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.18.3. Fiscalização Técnica

14.18.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.18.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.18.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.18.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.18.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.18.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.18.4. Fiscalização Administrativa

14.18.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.18.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.18.5. Gestor do Contrato

14.18.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.18.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.18.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.18.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.18.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.18.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

14.18.6. Monitoramento da Execução

14.18.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

14.18.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

14.18.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

14.18.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇOES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS E SANÇOES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias,

b.2.) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **16.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022 .

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.17. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.18. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo Único do Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho Nº 92541/2026 (8497166) na forma que segue:

Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	**449052 - Equipamentos e Material Permanente**
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5074
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição

18. DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.6. A extinção do contrato poderá ser:

19.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.9.1 e 19.9.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.11. Na hipótese do subitem 19.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. DA GARANTIA DO OBJETO

22.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses para os itens **1 e 2**, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante. Para o item 3 a garantia será a prevista na Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos **(itens 1 e 2)** fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

22.1.1.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

22.1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

22.1.1.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

22.1.1.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

22.1.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

22.1.1.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

22.1.1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

22.1.1.8. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

22.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

22.6. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

22.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

22.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

23.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

23.2 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Da Consulta aos Cadastros

23.2.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação direta, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de contas da União - TCU;

23.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

23.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992,

que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

23.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do contratado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

23.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

23.2.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

23.2.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação jurídica

23.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (

23.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

23.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 .

23.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

23.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 .

23.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

23.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

23.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

23.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

23.22. A apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais **serão dispensadas**, haja vista os contratos resultantes desta contratação serem para entrega imediata, conforme inteligência do inciso III do Art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

23.23. Não será exigida, pois se trata de fornecimento para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e de baixo valor, nos termos do art. 19 da Portaria Nº 2899, de 06 de junho de 2023 (4376056), que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação, padroniza a análise da qualificação econômico financeira, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e dá outras providências.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O objeto deverá entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;

24.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

24.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei.

24.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

24.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

24.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução nº 156/2012 do CNJ, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

d) Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

24.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

ANEXO ÚNICO

(INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS PARA OS CONTRATOS)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Multa moratória Valor Mensal	Multa Compensatória
1	Sim	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato

Documento assinado eletronicamente por **Luís Davi de Mesquita Abreu Tôrres**, **Servidor TJPI**, em 18/09/2026, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raissa Gabriela Saraiva Alves**, **Servidora TJPI**, em 18/09/2026, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8632157** e o código CRC **AABFDAE2**.

Carta-Contrato Nº 87/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN

CARTA-CONTRATO Nº 87/2026 - PJPI

Processo SEI nº 26.0.000100346-0

Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 77/2026

CONTRATANTE	
Razão Social:	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105**
CNPJ:	10.540.909/0001-96
Endereço:	Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-066 - Teresina-PI
Representante Legal:	Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**

CONTRATADA	
Razão Social:	**LINDE TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ:	06.079.674/0001-00
Endereço:	Rua Elizeu Martins, 1894, Centro, Teresina - PI, CEP: 64.000-120
Representante Legal:	**MARIA BERNADETE DE NORONHA MOURA**
Contato:	86 3142-0950 / licitacao@lindetecnologia.com.br

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a **aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas** para viabilizar a implantação de totem de autoatendimento , visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado Piauí e de suas respectivas Unidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	GRUPO ÚNICO				

1	Impressora não fiscal térmica direta, monocromática, velocidade de impressão mínima de 250 mm/s, com tripla interface de comunicação (USB, Serial e Ethernet nativas), guilhotina integrada para corte automático de papel e compatibilidade com bobinas de 80 mm de largura.	Unidade	02	R$ 700,00	R$ 1.400,00
2	Monitor de vídeo com tecnologia Touch Screen do tipo Capacitivo, tamanho de tela de 15.6 polegadas, painel LCD/LED com taxa de atualização mínima de 75Hz. Interfaces de vídeo HDMI e VGA nativas, e interface USB exclusiva para comunicação da função touch. Acompanha base articulada e compatibilidade com padrão de fixação VESA.	Unidade	02	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
3	Bobinas térmicas, dimensão técnica de 80 mm × 50 mm (largura × altura), na gramatura 48g	Unidade	20	R$ 12,00	R$ 240,00
	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R$ 4.520,00

1.2. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), referente ao 1º Grau de Jurisdição.**

1.3. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Carta-Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (FERMOJUPI), conforme disponibilidade informada pela Secretaria de Orçamentos e Finanças (SOF) e disposto na tabela a seguir:

Aquisição de 02 (duas) Impressoras Monocromáticas	
Unidade Orçamentária:	04105 - FERMOJUPI
Natureza da Despesa:	**449052 - Equipamentos e Material Permanente**
FONTE:	759 - Recursos Vinculados a Fundos
Ação Orçamentária	5074 - Modernização, Gestão da Arrecadação e Aparelhamento da Justiça
Classificação Funcional Progr.:	02.061. 0115. 5074
Plano Orçamentário:	000162 - 1º Grau de Jurisdição
Valor reservado:	2026NR00277

3. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As quantidades e o prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa.

3.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.4. Caberá ao Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

3.5. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (catorze) horas, na Diretoria do Fórum dos Juizados Especiais de Teresina - DIRFORJUIZADOS, situado na Rua Josefa Lopes de Araújo S/N, CEP 64000-515, Fórum dos Juizados Especiais, Cabral, Teresina - PI. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: dirforjuizados@tjpi.jus.br.

3.6. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

3.6.1. Após a entrega do produto/serviço, a unidade demandante deverá dar ciência do recebimento dos materiais ao Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle patrimonial.

3.7. O produto deverá ser novo, de primeiro uso.

3.8. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

3.9. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.

3.10. Nos termos do art.140, da lei 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

3.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.10.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.11. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

3.12. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

3.13. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.14. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

3.15. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de crimes, contravenções ou em especificações diversas das licitadas, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá o procedimento administrativo legal que o caso requer;

3.16. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.17. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.

4.2. O pagamento será efetuado pela Administração **de acordo com a entrega do produto**, por meio de requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária.

4.2.1. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, de acordo com o montante estipulado nesta carta-contrato.

4.2.2. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento;

b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Estadual do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

4.2.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE,* nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

4.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 4.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf;

4.3.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do bem ou

prestação do serviço, sem que a CONTRATADA realize o PETICIONAMENTO ELETRONICO DE PAGAMENTO, permanecendo inerte, o FISCAL DO CONTRATO deverá solicitar de ofício o pagamento da CONTRATADA à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do final do prazo anterior, com a finalidade de evitar a abertura de processos de pagamentos de exercícios anteriores e/ou enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

4.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

4.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

4.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Sicredi, Agência: 2201, Conta: 14625-6.**

4.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

4.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

4.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

4.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

4.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;

4.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação ou qualificação no procedimento.

4.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 4.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

4.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

4.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 4.5.

4.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

4.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

4.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATANTE estão previstas no item 10, do Termo de Referência nº 161/2026 (Doc SEI nº 8632157);

5.2. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 9, do Termo de Referência nº 161/2026 (Doc SEI nº 8632157).

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses para os itens 1 e 2, a contar da

data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 12 (doze) meses, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante. Para o item 3 a garantia será a prevista na Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos (itens 1 e 2) fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.1.1.1. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.1.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.1.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.1.1.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.1.1.6. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.1.1.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.1.1.8. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.3. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.

6.4. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.

6.5. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução da presente Carta estão previstas no item 16, do Termo de Referência nº 161/2026 (Doc SEI nº 8632157).

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. As condições de extinção da presente Carta estão previstas no item 19, do Termo de Referência nº 161/2026 (Doc SEI nº 8632157).

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 06 (seis) meses, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Esta carta-contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e Lei nº 8078/1990;

10.2. Integram este instrumento: o Termo de Referência nº 161/2026 (Doc SEI nº 8632157), a Proposta da CONTRATADA (Doc. SEI 8496726, págs 15-16) e a Decisão de Autorização da Contratação (Doc. SEI 8624769);

10.3. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI;

10.4. O extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e seu inteiro teor mantido à disposição na transparência do TJPI e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ditames da Lei 14.133/2021;

10.5. No ato da assinatura da presente carta-contrato, a CONTRATADA **declara** que:

10.5.1. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

10.5.2. Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

10.5.3. Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

10.5.4. Para fins no disposto nos incisos IV e VI, do Artigo 14 da Lei 14.133/2021 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta carta-contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Bernadete de Noronha Moura**, **Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 18/09/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8632188** e o código CRC **F032AFEB**.

Contrato nº 87/2026

Última atualização 21/09/2026

Órgão/Entidade: 06.981.344/0001-05 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

Unidade executora: 926454 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI **Localidade da Unidade:** Teresina/PI

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Carta Contrato **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 26.0.000100346-0 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/09/2026 **Data de assinatura:** 18/09/2026 **Vigência:** de 21/09/2026 a 21/03/2027

Id contrato PNCP: 06981344000105-2-000665/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 06981344000105-1-000125/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Aquisição de monitores touchscreen, impressoras térmicas e bobinas para viabilizar a implantação de totem de autoatendimento, visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado Piauí e de suas respectivas Unidades

VALOR CONTRATADO

R$ 4.520,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 06.079.674/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: LINDE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Carregando...

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DJe-TJPI nº 10374
Disponibilização: 22/09/2026
Publicação: 23/09/2026

Portaria de Fiscais Nº 551/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE , de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar, por representantes formalmente designados, a execução dos contratos celebrados, atividade esta que é desenvolvida sem prejuízo das atividades normalmente desenvolvidas;

CONSIDERANDO a formalização da Carta-Contrato Nº 87/2026 (8632188) dos autos SEI nº 26.0.000100346-0.

CONSIDERANDO as informações contidas no Documento de Oficialização da Demanda Nº 149/2026 (8493560) dos autos SEI nº 26.0.000100346-0.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais Técnicos e Suplentes do objeto do Contrato identificado abaixo:

Fiscal Titular:	Luís Davi de Mesquita Abreu Tôrres - Matrícula nº 32500
Fiscal Suplente:	Raíssa Gabriela Saraiva Alves - Matrícula nº 32036

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividade, observando em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

OTACILIA GRAZIELLA PIRES DE ARAÚJO CABRAL
Secretária-geral do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Otacilia Graziella Pires de Araújo Cabral**, **Secretária Geral**, em 22/09/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8639900** e o código CRC **90B014C6**.

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 752 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10373 em 21/09/2026, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 29, e publicado(a) em 22/09/2026.

Acesso ao documento: Diário 10373

Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Portaria de Fiscais 551 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10374 em 22/09/2026, na seção EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL, página 20, e publicado(a) em 23/09/2026.

Acesso ao documento: Diário 10374